

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia vinte e
sete de Janeiro de dois mil e onze.**

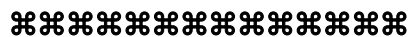
**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia vinte e
sete de Janeiro de dois mil e onze.**

Aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de dois mil e onze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alberto Filomeno Esteves Cascalho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- Fernando Manuel da Costa Esperança Pereira;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram 14:40 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.



ORDEM DO DIA

- 1. 2.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011**
- 2. PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**
- 3. REQ. N.º 70/11 – PC N.º 12/11 – ARNALDO MANUEL MARQUES TAVARES**

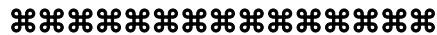
4. REQ. N.º 2462/10 – PC N.º 927-09 – PORTUTECMO – MOLDES PARA PLÁSTICOS, LDA.
5. REQ. N.º 3238/06 – PC N.º 572/06 – DANIEL LOPES JORGE E OUTRO
6. REQ. N.º 86/11 – PC N.º 470/06 – ANDREIA SOFIA OLIVEIRA MARTINS MARQUES JOÃO
7. REQ. N.º 104/11 – PC N.º 147/10 – MOLDES RP – INDÚSTRIA DE MOLDES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
8. REQ. N.º 2852/10 – PC N.º 131/10 – ANTÓNIO FRANCO LOURENÇO LINO
9. REQ. N.º 2886/10 – PC N.º 33/10 – ANTÓNIO PEREIRA SILVA
10. REQ. N.º 2847/10 – PC N.º 189/08 – IRMÃOS CAMINHO – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.
11. REQ. N.º 2908/10 – PC N.º 191/10 – FERNANDO JESUS FAZENDEIRO
12. REQ. N.º 67/11 – PC N.º 90/10 – JÚLIO MANUEL PEREIRA
13. REQ. N.º 36/11 – PC N.º 272/09 – HORÁCIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
14. REQ. N.º 2838/10 – PC N.º 181/07 – ADRIANO FERREIRA PONTE
15. REQ. N.º 11/11 – PC N.º 694/07 – ONDAVIDRO, LDA
16. REQ. N.º 12/11 – PC N.º 435/07 – PASTELARIA NANDOC, LDA.
17. REQ. N.º 10/11 – PC N.º 120/10 – JOANA CRISTOVÃO OLIVEIRA MARTINS
18. REQ. N.º 127/11 – PC N.º 18/11 – JOAQUIM TRINDADE MATIAS
19. REQ. N.º 2766/09 – PC N.º 170/09 – JOAQUIM PEDROSA MURTINHEIRA
20. ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS TENDENTES AO PROVIMENTO DE TITULARES DOS CARGOS DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU. – CHEFE DE DIVISÃO
21. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS NA SEQUÊNCIA DO XV RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO E O V RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO (CENSOS 2011)
22. ACEITAÇÃO DA QUINTA FASE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DE CARTOGRAFIA NUMÉRICA VECTORIAL E ORTOFOTOCARTOGRAFIA À ESCALA 1/2000 (GERAÇÃO DE ORTOFOTOCARTOGRAFIA).

23. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA “COLECTOR DOMÉSTICO DA RUA DO TOJAL - CAMARNAL” – CONCURSO LIMITADO N.º 03/08-DIRM
24. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO DA RUA DA SOCIEDADE DE BENEFICIÊNCIA E RECREIO 1.º JANEIRO - ORDEM” – CONCURSO PÚBLICO N.º 10/07-DIRM
25. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO DA RUA DOS OUTEIRINHOS” – CONCURSO LIMITADO N.º 05/07-DIRM
26. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS PROVOCADOS POR ACIDENTE DE VIAÇÃO – REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO JORGE MARIA – DELIBERAÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO DE 02-09-2010 – RECLAMAÇÃO DE PAGAMENTO DO IVA EM FALTA – DEFERIMENTO
27. EXPROPRIAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO CORRESPONDENTE A UM PRÉDIO URBANO COM VISTA À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA RIBEIRA DAS BERNARDAS – TROÇO 1 – MONTANTE DE CASAL DE MALTA. ACORDO.
28. RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM AUTORIZAÇÃO DA POSSE ADMINISTRATIVA, PARA EXPROPRIAÇÃO DE DUAS PARCELAS DE TERRENO (COM 109 E 65 METROS QUADRADOS) NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO.
29. RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM AUTORIZAÇÃO DA POSSE ADMINISTRATIVA, PARA EXPROPRIAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO (528,00 METROS QUADRADOS) NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS”. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO.
30. RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM AUTORIZAÇÃO DA POSSE ADMINISTRATIVA, PARA EXPROPRIAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO (60,00 METROS QUADRADOS) NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS”. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO.
31. RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM AUTORIZAÇÃO DA POSSE ADMINISTRATIVA, PARA EXPROPRIAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO (659,00 METROS QUADRADOS) NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS

Cantar as Janeiras – tendo em conta que ainda nos encontramos no mês de Janeiro, o Grupo Coral da ASURPI – Associação Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos da Marinha Grande, esteve presente no Salão Nobre para cantar as Janeiras ao executivo.

O grupo felicitou o novo executivo e desejou-lhe um próspero ano novo.

Em nome do executivo, a Sr.ª Vereadora Dr.ª Cidália Ferreira agradeceu a presença do Grupo Coral e enalteceu a forma como os seus membros participam na vida cultural e social do concelho. Terminou convidando todos os presentes a tomar um pequeno lanche.



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- O **Sr. Presidente** solicitou a apreciação e votação de três processos de obras particulares não incluídos na ordem do dia, que identificou, o que foi aceite por todos, pelo que os mesmos serão apreciados imediatamente após a votação daqueles que constituem a ordem do dia.

Solicitou ainda a apreciação e votação, também fora da ordem do dia, de mais três assuntos, o que também foi aceite por todos.

Foi ainda solicitada a apreciação, fora de agenda, do processo da Promoel, S.A., relativo ao pedido de autorização para alienação do prédio urbano sito em S. Pedro de Moel, o que não foi aceite, pelo que o mesmo será agendado para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 10/02/2011.

Os **Srs. Vereadores Dr. Alberto Cascalho e Dr. Vítor Pereira** referiram que não concordam em discutir este assunto fora de agenda, uma vez que entendem que deverá ser agendado e distribuídas cópias de todo o processo, tal como havia sido pedido na última reunião, na sequência do atendimento efectuado ao representante da sociedade.

- O **Sr. Presidente** prestou as seguintes informações:

Jasmim – vai voltar a laborar brevemente

CRISFORM – vai realizar-se uma reunião de trabalho na próxima 2.ª feira, com todas as entidades com interesse na resolução deste problema e que contará, entre outros, com a presença do Presidente do IEFP.

O **Sr. Vereador Dr. Fernando Esperança** referiu que no seu entender o CRISFORM tem dois problemas distintos, mas interligados, que são a formação transversal a outras entidades e a formação técnica específica, direccionada para as profissões vidreiras, e onde se verifica falta de regulamentação dos RVCC, o que condiciona a rentabilização do equipamento técnico. Deste modo, o Sr. Vereador apelou ao Sr. Presidente da Câmara para que tenha em atenção o aspecto da formação tecnológica do CRISFORM.

- O **Sr. Vereador Dr. António Santos** referiu, relativamente ao compromisso assumido pelo executivo na construção da piscina, tal como frisou na primeira reunião da Câmara Municipal de 2011, que hoje, ao ver essa notícia publicada no jornal local, ficou satisfeito com a garantia dada pelo Vereador Paulo Vicente, de que a obra se iniciará este ano.
- O **Sr. Presidente** informou que no passado sábado foi com o Vice-Presidente, e acompanhados por um arquitecto da casa, visitar os mercados da Marinha Grande e da Vieira, bem como os estaleiros municipais, uma vez que, ao contrário da piscina, o ante-projecto do mercado municipal será feito nos serviços.

Na sequência desta informação, o **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** referiu que lhe parece, em relação ao mercado, que tudo está a ser conduzido já com um certo sentido, sem que se esteja a auscultar a população, tal como o Sr. Presidente, ainda candidato, tinha prometido. Em sua opinião é um processo que merece ser participado por todos, envolvendo toda a população marinhense.

No que respeita à execução das variantes, salientou que o Sr. Presidente vem abordando o assunto sempre do mesmo modo, ou seja, referindo que tem 800 metros, para serem feitos por 2 milhões de euros, com mais 2 milhões de euros para expropriações, pelo que gostaria de lembrar que o projecto existente na Câmara é o da Variante Nascente, já do tempo do P.S., do Presidente Álvaro Órfão, e com certeza que foi encomendado porque se entendeu que era uma necessidade para o concelho, e assim sendo, seria prioritária a sua execução. Contudo, o assunto já se arrasta há mais de uma década, pelo que seria bom que a Câmara Municipal conseguisse que o Governo fosse capaz de fazer as variantes, tentando assim compensar a ostracização a que tem votado o concelho nos últimos anos, e não tentando “sacudir a água do capote” como está a fazer.

Na sequência da informação prestada sobre a Dâmaso, o Sr. Vereador alertou o Sr. Presidente para o facto de o Administrador de Insolvências ter feito chegar ao conhecimento da Câmara algumas propostas, só que elas não serviam o concelho e a população de Vieira de Leiria, sendo que algumas nem sequer criavam um único posto de trabalho, pelo que achou por bem chamar a atenção para este aspecto.

O **Sr. Presidente** informou que sobre o mercado já auscultou muita gente e até os próprios vendedores. Relativamente à Dâmaso informou que ainda não chegou à Câmara nenhum pedido de instalação de qualquer indústria.

Em relação à notícia publicada no jornal, o **Sr. Vereador Paulo Vicente** esclareceu que aquilo que disse foi que espera que a piscina seja construída durante este mandato. No que respeita ao mercado, houve uma auscultação informal, e aquilo que vai ser feito nos nossos serviços é um ante-projecto para se partir para a discussão e para não se cair em erros do passado. Em relação à Dâmaso, referiu que existe no local um furo de água com alguma qualidade, mas não tem caudal suficiente para a injectar na rede, para além de que convém não esquecer os resíduos que existiram, e ainda existem, em redor.

O **Sr. Vereador Dr. Fernando Esperança** pediu para ser esclarecido sobre se a construção da piscina faz ou não parte do programa do P.S..

O **Sr. Presidente** respondeu que sim, faz parte do programa, pelo que o **Sr. Vereador** referiu que não entende qual é afinal o papel do PSD quando diz que aprovou o orçamento porque o PS disse que construíra a piscina, uma vez que se cumprir o

programa eleitoral que apresentou irá construí-la. No entanto, entende que não vale a pena construir piscinas se não tivermos dinheiro para as manter e pessoas para as frequentar, pelo que preferia que fossem criadas no concelho condições de atractividade para os industriais.

Neste sentido, o **Sr. Vereador propôs** ao Sr. Presidente que seja agendado para uma próxima reunião um ponto sobre as zonas industriais, para que se discuta este assunto, que é estruturante para o concelho. Sabe que não é simples, mas não se pode estar sempre a adiar o assunto e a admitir a nossa incapacidade para o resolver, porque isso é admitir a derrota.

O **Sr. Vereador Dr. António Santos** interveio para clarificar a sua posição relativamente ao compromisso assumido pelo executivo na construção da piscina, pois tem-se verificado ao longo dos anteriores mandatos que nem sequer 10% dos programas eleitorais é cumprido. Assim, pretende que o compromisso de construir uma das obras, piscina ou mercado, não esteja apenas no programa eleitoral mas que seja assumido, no sentido de criar uma vinculação ao seu cumprimento.

Na sequência da intervenção do Sr. Vereador Dr. Fernando Esperança e da proposta que apresentou, o **Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** referiu que ao longo do tempo as reuniões camarárias se transformaram em meras aprovações administrativas, não se fazendo discussões estratégicas tal como a que foi proposta. Entende, caso o Sr. Presidente concorde, que se deverão fazer mais discussões deste tipo.

- De seguida o **Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** apresentou ao Sr. Presidente dois requerimentos, cujo conteúdo se passa a reproduzir:

“REQUERIMENTO

Tendo em conta a obrigatoriedade legal da publicitação das actas da Câmara Municipal e constatando-se que até hoje, no site do Município, só está publicada a acta da reunião realizada no dia 11 de Novembro de 2010, requere-se ao Snr. Presidente da Câmara que tome as medidas necessárias de forma a que as mesmas sejam publicitadas num muito mais curto espaço de tempo, permitindo desta forma um conhecimento em tempo útil pelos munícipes.

*O Vereador da CDU
Vítor Manuel Fernandes Pereira”*

“REQUERIMENTO

Face às declarações do Vice-Presidente da Câmara, Snr. Vereador Paulo Vicente, venho requerer que na próxima reunião da Câmara Municipal, me seja apresentado relatório onde conste nominalmente e com os respectivos valores, quais os processos de contra-ordenação que se “encontravam na gaveta” e que o actual executivo “resolveu” e que segundo o Snr. Vice-Presidente “justificaram o aumento das receitas”, apresentadas pela Câmara na última Assembleia Municipal.

*O Vereador da CDU
Vítor Manuel Fernandes Pereira”*

Sobre o antecedente requerimento recaiu o seguinte despacho:
“Ao Chefe da DJCP para satisfazer o solicitado”.

- O Sr. Vereador **Dr. Alberto Cascalho** referiu o seguinte:
 - que pretende voltar a discutir o assunto relativo à questão do autocolante exibido por uma trabalhadora da Câmara, uma vez que tem informações contrárias aquelas que o Sr. Presidente lhe transmitiu;
 - no que respeita ao arranjo dos passeios junto à Escola Eng.º Calazans Duarte, pediu desculpa por voltar ao assunto, mas a situação em que os mesmos se encontram e as dezenas de pedras que estão soltas na zona da passadeira fazem com que se coloque desde já o problema da segurança de quem por ali circula.

O Sr. Vereador **Paulo Vicente** tomou nota desta situação, informando que vai voltar a analisar o assunto.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

1 - 2.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011

35 - Presente proposta da 2ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

2ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2011, no valor de 38.126,23 euros nos reforços e de 38.126,23 euros nas anulações;

1.ª Alteração ao Plano de Actividades Municipais para 2011 no valor 1.500,00 euros nos reforços e de 1.500,00 euros nas anulações; inscrição em 2012 de 13.600,00 euros na acção 2010/A/162 a retirar da acção 2011/A/1.

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, **delibera aprovar a 2ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, nos termos da alínea d), do nº 2, do art. 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

36 - Presente Despacho, do Sr. Presidente da Câmara, no qual se aprecia a execução do contrato ainda em vigor relativo à prestação de serviços jurídicos de patrocínio judiciário em todos os processos judiciais em que o Município da Marinha Grande seja parte ou interveniente e se determina a manutenção da relação contratual estabelecida com o Sr. Dr. Victor Faria, Advogado, que se dá por reproduzido.

Considerando que a celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/20087, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua redacção actual.

Considerando que a emissão do parecer depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Aplicação do disposto no artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro;
- Declaração de cabimento orçamental.

Considerando que o objecto do contrato a celebrar consiste no patrocínio judiciário do Município, tarefa que é exercida com autonomia e sem carácter de subordinação.

Considerando que será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, aplicando-se o procedimento de ajuste directo.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados documentos comprovativos da regularização das obrigações fiscais e com a segurança social.

Considerando que será assegurada a redução remuneratória em cumprimento do disposto no artigo 19.º, da Lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2011.

Considerando que foi emitida declaração de cabimento, pela Divisão de Gestão Financeira.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redacção actual, com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua redacção actual, e com o artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços jurídicos de patrocínio judiciário em todos os processos judiciais em que o Município da Marinha Grande seja parte ou interveniente, a outorgar com o Sr. Dr. Victor Manuel Pereira Faria, Advogado.

A presente deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções dos Srs. Vereadores da CDU.

3 - REQ. N.º 70/11 – PC N.º 12/11 – ARNALDO MANUEL MARQUES TAVARES

37 - Presente Pedido de Informação Prévia relativo à viabilidade de Ampliação de Edificação existente com Alteração de Uso para Estabelecimento Industrial do Tipo 3, localizado na Rua das Pexinas, Lugar de Camarnal, Freguesia de Marinha Grande, dispondo dos seguintes antecedentes:

Processo de Licenciamento n.º 560/98, em nome de Carlos António Rosa da Silva Carlos, relativo à obra de Construção de Edifício destinado a Armazém e Escritórios, aprovado por Deliberações tomadas em reuniões de Câmara realizadas em 02/09/1998 e 27/10/1998, a que correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 834/98, de 07/12, cujo prazo foi prorrogado pelo Alvará de Licença de Construção n.º 882/99, de 03/12, dispondo de Licença de Utilização n.º 162/01, de 29/08.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou informar ser viável a ampliação pretendida nos moldes apresentados, sendo que, em eventual pedido de licenciamento, nos termos agora propostos, para além da verificação do cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as definidas no Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande, Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, Regulamento Geral das Edificações Urbanas e Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, a mesma ficará sujeita à verificação dos seguintes condicionalismos:

1. Apresentação de pedido de licenciamento devidamente instruído, nos termos do previsto na Portaria n.º 232/08, de 11/03, prevendo a alteração de uso para indústria do Tipo 3.
2. A actividade industrial a instalar deverá ser do Tipo 3, ou seja, limitada ao máximo de 15 trabalhadores, potência eléctrica contratada não superior a 40kVA e potência térmica não superior a 8×10^6 kJ/h, não abrangida por nenhum dos regimes jurídicos de avaliação de impacte ambiental, prevenção e controlo de integrados de poluição, prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas ou operações de gestão de resíduos quando estejam em causa resíduos perigosos, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 209/08, de 29/10.
3. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 24.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e para efeitos do disposto no n.º 5 do art. 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, consideram-se de impacte urbanístico relevante *“armazéns e ou indústrias localizados fora das zonas industriais com planos de pormenor eficazes, com áreas totais de construção superiores a 1000 m²”*, ficando o proprietário sujeito às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento.
4. Apresentação dos elementos referidos nos artigos 45.º e 66.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, designadamente estudo de tráfego, levantamento topográfico e planta de implantação em suporte digital à escala 1/500 ou superior, de acordo com as especificações expressas nos artigos 79.º a 82.º do supracitado Regulamento.
5. Cumprimento do preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.
6. A *“afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público”*, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 2462/10 – PC N.º 927-09 – PORTUTECMO – MOLDES PARA PLÁSTICOS, LDA.

38 - Presente Pedido de Informação Prévia relativo à Viabilidade de Alteração de Uso de Armazém para Actividade de Serviços (Consultoria Técnica), num edifício erigido em prédio urbano sito na Rua do Tecelão, Lugar de Amieirinha, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de informações técnicas dos serviços a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou informar ser viável a alteração de uso pretendida com vista à instalação de actividade de prestação de serviços de consultoria científica técnica e similares, nos moldes apresentados, sendo que, em eventual pedido de licenciamento, nos termos agora propostos, a mesma ficará sujeita à verificação dos seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação do respectivo projecto de alteração, caso haja lugar à realização de obras sujeitas a controlo prévio, comprovativo de licença de utilização emitida para o edifício existente ou pedido de autorização de utilização e alteração de utilização instruído com os elementos previstos no art. 15.º da Portaria n.º 232/08, de 11/03.**
- 2. Cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as definidas no Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande, Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, Regulamento Geral das Edificações Urbanas e Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.**

Mais deliberou informar a firma requerente que a viabilidade referida é igualmente aplicável a actividades industriais do Tipo 3, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 209/08, de 29/10.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 3238/06 – PC N.º 572/06 – DANIEL LOPES JORGE E OUTRO

39 - Presente Pedido de Informação Prévia relativo à Viabilidade de Realização de Operação de Loteamento Urbano com Obras de Urbanização, sobre um prédio rústico localizado no Lugar de Amieirinha, Freguesia de Marinha Grande

Presentes informações técnicas dos serviços, enquadrando a pretensão nos instrumentos de gestão territorial vigentes, referindo a sua desconformidade com indicadores e parâmetros urbanísticos contidos no Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara Municipal deliberou informar ser inviável o estudo da operação de loteamento requerido nos moldes apresentados, porque num eventual pedido de licenciamento, nos termos propostos, o mesmo não reuniria condições de aprovação, sendo passível de indeferimento, fundamentado na alínea a) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do art. 24.º do

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, designadamente por:

- 1. Violar normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:**
 - a) N.º 4 do artigo 5.º do Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande, ao prever a abertura de novo arruamento sobre o prédio a lotear, terminando num impasse, arruamento este não considerado em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou objecto de estudo de conjunto sobre a área envolvente.**
 - b) N.º 8 do artigo 5.º do Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande, quanto a índices e parâmetros máximos definidos para o local, excedendo largamente o valor máximo de 0.6 para o índice de construção bruto fixado.**
 - c) N.º 2 do artigo 20.º do Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande, ao não respeitar o afastamento mínimo das construções a erigir nos lotes L1 e L12, face à existência de “Servidão Rodoviária” constituída sobre E.M 1191 (Rua 1.º de Dezembro).**
 - d) Portaria n.º 1136/01, de 25/09, ao não respeitar os parâmetros de dimensionamento mínimos definidos para os passeios propostos;**
- 2. A operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incompatível para as infra-estruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente face à ausência de arruamento condigno que sirva o prédio em causa.**

Mais deliberou, nos termos do n.º 4 do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, informar o requerente que a presente pretensão poderá reunir condições de viabilidade, desde que cumpra todas as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente as constantes em Plano Municipal de Ordenamento do Território vigente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 86/11 – PC N.º 470/06 – ANDREIA SOFIA OLIVEIRA MARTINS MARQUES JOÃO

40 - Presente Processo de Licenciamento relativo à obra de Alteração e Ampliação de um Edifício de Habitação para Infantário, levada a efeito na Rua das Fontainhas, Lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 108/10, de 08/06, com termo em 08/11/2010.

Presente Projecto de Alterações ao Projecto de Arquitectura anteriormente aprovado, decorrente das alterações introduzidas no decorrer da obra, dispondo de informações técnicas dos serviços, que atestam estarem aptas a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação de Termos de Responsabilidade do Autor do Projecto de Arquitectura e Coordenador de Projecto, elaborados de acordo com os Anexos I e II da Portaria n.º 232/08, de 11/03, especificando a legislação aplicável à operação urbanística e tipo de**

estabelecimento, referindo ainda o cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/06, de 08/08 e o Decreto-Lei n.º 220/08, de 12/11.

2. Cumprimento das disposições constantes do parecer do Delegado de Saúde do ACES Pinhal Litoral II, cujas observações se transcrevem:

“...

O estabelecimento deverá cumprir com todos os normativos legais em vigor, nomeadamente, o Despacho Normativo n.º 99/89, de 27 de Outubro, o Despacho Conjunto n.º 268/97, de 25 de Agosto, o DL n.º 243/86, de 20 de Agosto, Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro, Regulamento CE n.º 852/2004, de 29 de Abril e demais legislação vigente, sendo que deverá ser salvaguardada a indicação abaixo mencionada:

- A torneira da cuba de lavagem da copa suja, deve ser provida de comando não manual, uma vez que servirá também para higienização das mãos. Junto deste, deve existir igualmente dispositivo de lavagem e secagem de mãos individuais (n.º 4 do Capítulo I, Anexo II do Regulamento CE n.º 852/2004).

...”

3. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra.

4. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja executada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.

Mais deliberou informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 104/11 – PC N.º 147/10 – MOLDES RP – INDÚSTRIA DE MOLDES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

41 - Presente Processo de Licenciamento n.º 98/99, relativo à Construção de uma Unidade Industrial, em prédio urbano situado em Cumeiras, Freguesia de Marinha Grande, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 22/04/1999 e por Despacho proferido em 09/07/1999, ao qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 729/99, de 19/10, com as alterações aprovadas por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 10/05/2001 e por Despacho proferido em 05/06/2001, ao qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 425/01, de 15/06, dispondo de Licença de Utilização n.º 242/02, de 09/07.

Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Alteração e Ampliação da referida Unidade Industrial, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 16/09/2010.

Presente Projecto de Alterações ao Projecto de Arquitectura aprovado, dispondo de pareceres técnicos dos serviços que atestam estar apto a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

2. **Planta de implantação do edifício rectificada, incluindo os arranjos exteriores, de forma a garantir um número mínimo de 50 lugares de estacionamento no interior do lote e a realocação do lugar de estacionamento identificado com o n.º 49, de forma a respeitar o dimensionamento previsto no art. 42.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.**
3. **Comprovativo da decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre declaração prévia de actividade industrial, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 209/08, de 29/10.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N.º 2852/10 – PC N.º 131/10 – ANTÓNIO FRANCO LOURENÇO LINO

42 - Presente Estudo Prévio n.º 619/86, relativo à Construção de Edifício de Habitação e Comércio, em prédio urbano situado na Rua da Azambuja, Freguesia de Marinha Grande, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 09/07/1986.

Presente Processo de Licenciamento n.º 1626/87, relativo à Construção de Edifício de Habitação e Comércio, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 09/03/1988, ao qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 989/88, de 22/08, cujo prazo foi prorrogado pelo Alvará de Licença de Construção n.º 798/89, de 13/09.

Presente Processo de Licenciamento n.º 390/90, relativo à Alteração ao Projecto de Construção de Bloco Habitacional, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 17/05/1990, ao qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 454/90, de 06/06, cujo prazo foi prorrogado pelo Alvará de Licença de Construção n.º 736/90, de 12/09, dispondo de Licença de Utilização n.º 105/90, de 27/12.

Presente Pedido de Licenciamento relativo à Alteração de Estabelecimento de Restauração e Bebidas, dispondo de parecer favorável condicionado da Autoridade de Saúde, bem como de pareceres técnicos dos serviços que atestam estar o respectivo Projecto de Arquitectura, apto a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03;**
2. **Cumprimento das exigências expressas no parecer da Autoridade de Saúde, cujas observações se transcrevem:**

“... ”

O estabelecimento deverá cumprir com todos os normativos legais em vigor (DR n.º 20/2008, de 27 de Novembro, Regulamento CE n.º 852/2004, de 29 de Abril, DL n.º 243/86, de 20 de Agosto e Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro), nomeadamente:

- O estabelecimento deve estar dotado de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras (n.º 4 do Art.º 4.º do DR n.º 20/2008);

- O sistema de climatização, caso exista, deve ser regulado no sentido de estabilizar a temperatura média do ambiente a cerca de 22°C, admitindo-se uma variação negativa ou positiva de 3°C, devendo o equipamento manter-se em bom estado de higiene e conservação (n.º 6 do Art.º 4.º do DR n.º 20/2008);

- A ventilação mecânica prevista para o estabelecimento deve ser adequada e suficiente, em especial na cozinha. Deve ser evitado o fluxo mecânico de ar de zonas contaminadas para zonas limpas. Os sistemas de

ventilação devem ser construídos de forma a proporcionar um acesso fácil aos filtros e a outras partes que necessitem de limpeza ou de substituição (n.º 5, Cap. I Anexo II, Reg. N.º 852/2004, de 29 de Abril);
- O lavatório da instalação sanitária do pessoal deve ser provido de torneira com sistema de accionamento de água não manual (alínea b) do n.º 3 do art. 7.º do DR n.º 20/2008);
- O estabelecimento deve adoptar a tipologia que mais se adequa ao serviço que presta (Art. 11.º do DR n.º 20/2008).
...”

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/07, de 19/06, após emissão da autorização de utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/07, de 17/07;**
- 2. A “afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público”, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande;**
- 3. Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído;**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N.º 2886/10 – PC N.º 33/10 – ANTÓNIO PEREIRA SILVA

43 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização da Ampliação e Alteração de uma Edificação existente, localizada em prédio urbano sito na Rua da Foz, Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria, decorrente do embargo efectuado às obras executadas sem o prévio licenciamento municipal (Despacho de Embargo do Presidente da Câmara Municipal datado de 11/02/2010 e Auto de Embargo n.º 04/2010, de 12/02).

Presentes informações técnicos dos serviços referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projecto de Arquitectura, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 3. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra.**

Mais deliberou informar o requerente que, nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande,

a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N.º 2847/10 – PC N.º 189/08 – IRMÃOS CAMINHO – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

44 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de Construção de um Edifício de Habitação e Muros de Vedação, levado a efeito num prédio rústico localizado na Rua da Fábrica, Lugar de Pilado, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Obras de Construção n.º 1/10, de 08/01, com termo em 28/12/2011.

Presentes Projectos de Alterações aos Projectos de Arquitectura e das Especialidades anteriormente aprovados, decorrentes das alterações a introduzir em obra, dispondo de informações técnicas dos serviços referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a sua aprovação com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra.**
- 2. Cumprimento dos condicionalismos anteriormente impostos, inerentes ao licenciamento da obra.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N.º 2908/10 – PC N.º 191/10 – FERNANDO JESUS FAZENDEIRO

45 - Presente Pedido de Licenciamento e de Comunicação Prévia referentes à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação e à Operação de Destaque de Parcela, a levar a efeito num prédio rústico localizado em Pinhal Manso, Lugar de Pilado, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 09/12/2010.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua do Pinhal Manso, com a largura de 2,25m, sendo o alinhamento e materiais definidos no local pelos respectivos serviços camarários.**

2. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.
3. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre extremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:
 - i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;
 - ii) O muro de vedação confinante com a via pública não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;
 - iii) Os muros de vedação entre extremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.
4. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Deve possuir título de utilização de recursos hídricos a emitir pela respectiva ARH – Administração da Região Hidrográfica, referente ao poço existente, caso o meio de extracção para captação de água instalado ou a instalar exceda os 5cv, nos termos do disposto no art. 62.º da Lei n.º 58/05, de 29/12, devendo requerer junto da entidade competente o respectivo título de utilização, nos termos do disposto no art. 89.º do Decreto-Lei n.º 226-A/07, de 31/05 e Decreto-Lei n.º 137/09, de 08/06, instruído com os elementos definidos na Portaria n.º 1450/07, de 12/11.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ. N.º 67/11 – PC N.º 90/10 – JÚLIO MANUEL PEREIRA

46 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Legalização da Alteração de um Espaço Comercial onde actualmente se encontra a funcionar um Estabelecimento de Restauração e Bebidas, num prédio de habitação e comércio existente, localizado na Rua dos Guilhermes, Lugar de Amieirinha, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 11/11/2010.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação de medição acústica, realizada por empresa acreditada para esse efeito, de acordo com a legislação aplicável.
2. Cumprimento dos aspectos referidos no parecer emitido pela Autoridade de Saúde (ACES Pinhal Litoral II), cujas observações se transcrevem.

“... ”

-Favorável Condicionado.

Observações

O estabelecimento deverá cumprir com todos os normativos legais em vigor, nomeadamente, o Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro, Regulamento CE n.º 852/2004 de 29 de Abril, D.L. n.º 243/86 de 27 de Setembro e Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro, nomeadamente:

- *O estabelecimento deverá estar dotado, de equipamentos que permitam assegurar, a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras (n.º 4 do art. 4.º do DR n.º 20/2008);*
 - *O sistema de climatização, caso exista, deve ser regulado no sentido de estabilizar a temperatura média do ambiente a cerca de 22°C, admitindo-se uma variação negativa ou positiva de 3°C, devendo o equipamento manter-se em bom estado de higiene e conservação (n.º 6 do Art.º 4.º do DR n.º 20/2008);*
 - *A ventilação natural e/ou mecânica deve ser adequada e suficiente. Deve ser evitado o fluxo mecânico de ar de zonas contaminadas para zonas limpas. Os sistemas de ventilação devem ser construídos de forma a proporcionar um acesso fácil aos filtros e a outras partes que necessitem de limpeza ou de substituição (n.º 5, Cap. I Anexo II, Reg. N.º 852/2004, de 29 de Abril);*
 - *Devem ser previstos locais ou compartimentos adequados para a armazenagem (vasilhame, produtos e utensílios de limpeza, estojo de primeiros socorros, etc.). Estes locais devem estar devidamente identificados e serem passíveis de fechar à chave (Art.º 29.º do DL n.º 243/86, de 20 de Agosto);*
 - *Recomenda-se a colocação de sistemas que impeçam a entrada e permanência de insectos junto das aberturas da sala de refeições (porta e janelas que abram para o exterior);e.*
 - *Recomenda-se ainda que a torneira da cuba de lavagem da cafetaria, seja provida de comando não manual, uma vez que servirá também para higienização das mãos.*
- ...”

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.
3. Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/07, de 19/06, após emissão da Autorização de Utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/07, de 17/07.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - REQ. N.º 36/11 – PC N.º 272/09 – HORÁCIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA

47 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Construção de Edifício de Habitação Unifamiliar e Muros de Vedação, a levar a efeito num prédio urbano, localizado na Rua da Mata, Lugar de Pedra de Baixo, Freguesia da Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 28/10/2010.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Execução de passeio e demais arranjos exteriores tidos por necessários ao bom acabamento da obra, sob eventual solicitação aos serviços técnicos competentes para sua verificação.**
- 2. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 3. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados.**
- 4. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo que o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra é imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Deve possuir título de utilização de recursos hídricos a emitir pela respectiva ARH – Administração da Região Hidrográfica, referente ao poço existente, caso o meio de extracção para captação de água instalado ou a instalar exceda os 5cv, nos termos do disposto no art. 62.º da Lei n.º 58/05, de 29/12, devendo requerer junto da entidade competente o respectivo título de utilização, nos termos do disposto no art. 89.º do Decreto-Lei n.º 226-A/07, de 31/05 e Decreto-Lei n.º 137/09, de 08/06, instruído com os elementos definidos na Portaria n.º 1450/07, de 12/11.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - REQ. N.º 2838/10 – PC N.º 181/07 – ADRIANO FERREIRA PONTE

48 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de Construção de Conjunto Habitacional e Muros de Vedação, levado a efeito num prédio rústico localizado no Lugar de

Machinha, Freguesia de Moita, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 139/09, de 03/07, válido até 23/07/2011.

Presente Projecto de Alterações ao Projecto de Arquitectura anteriormente aprovado, tendo em vista a correcção de algumas alterações introduzidas no decorrer da obra, dispondo de informações técnicas dos serviços a propor a sua aprovação, com determinadas condições.

Presente Projecto de Alterações ao Projecto de Estabilidade anteriormente aprovado, devidamente instruído com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, dispondo de informações técnicas dos serviços a propor a sua aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação de peça gráfica (desenho n.º 11), relativa à representação dos muros de vedação, que vise a localização das baterias de receptáculos postais e de contadores de água, em conformidade com a legislação aplicável e com o Projecto de Arquitectura aprovado por deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 10/07/2008.**
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra.**
- 3. Cumprimento dos condicionalismos anteriormente impostos, inerentes ao licenciamento da obra.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - REQ. N.º 11/11 – PC N.º 694/07 – ONDAVIDRO, LDA

49 - Presente Processo de Licenciamento n.º 943/02, referente à obra de Alteração da Construção de um Conjunto de Armazéns, levada a efeito na Rua da Machadinha, Freguesia de Moita, ao qual foi atribuído Alvará de Licença de Utilização n.º 100/03, de 14/04, tendo o licenciamento inicial ocorrido a coberto do Processo de Licenciamento n.º 1331/00, da Câmara Municipal de Alcobaça.

Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Alteração e Ampliação do referido Conjunto de Armazéns, a incidir sobre duas fracções, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 15/07/2010.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir a alteração requerida às duas fracções de um conjunto de armazéns, para a instalação de estabelecimento industrial do Tipo 3, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 220/08, de 12/11, deverá submeter à apreciação da Autoridade Nacional de Protecção Civil, Medidas de Autoprotecção até 30 dias anteriores à data de entrada em funcionamento da actividade.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - REQ. N.º 12/11 – PC N.º 435/07 – PASTELARIA NANDOC, LDA.

50 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Instalação de Estabelecimento de Bebidas em edifício comercial de rés-do-chão, localizado na Rua Marquês de Pombal, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 26/11/2009.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra
2. Cumprimento dos condicionalismos expressos no parecer do Delegado de Saúde do ACES Pinhal Litoral II, que se transcrevem:

“... ”

- As instalações sanitárias destinadas ao público/funcionários devem ser dotadas de lavatórios com sistema de manuseamento não manual;

- Deve existir um local próprio para colocar os produtos de higiene, limpeza e desinfecção.

“... ”

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/07, de 19/06, após emissão da Autorização de Utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/07, de 17/07.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - REQ. N.º 10/11 – PC N.º 120/10 – JOANA CRISTOVÃO OLIVEIRA MARTINS

51 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Alteração/Ampliação de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação existentes, em prédio urbano localizado na Rua Miguel Torga, Lugar de Várzea, Freguesia de Marinha Grande, dispendo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/09/2010.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03. Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente passeio na extensão total do prédio com a largura variável proposta e pavimentação da zona envolvente do arruamento confinante ao prédio, face à área de cedência proposta para alargamento.**
- 2. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja executada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 3. Aquando do início da construção, após a abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços de Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo que o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra é imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).**

Mais deliberou informar o requerente que, nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - REQ. N.º 127/11 – PC N.º 18/11 – JOAQUIM TRINDADE MATIAS

52 - Presente Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 21/01/2011, com o seguinte teor:

“Considerando os pareceres técnicos que sobre a presente pretensão recaíram, nos termos do disposto no n.º 3 do art.68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, defere-se o pedido de Ocupação da Via Pública uma grua, numa área de 20,00m2, para proceder à remoção de uma árvore de grande porte que se encontra colocada no jardim do prédio sito em Rua do Sol, n.º 4, Guarda Nova, Freguesia de Marinha Grande, pelo período mínimo de 1 mês devendo ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas do Município da Marinha

Grande e demais legislação aplicável, com os condicionalismos que a seguir se descrevem, sendo que o pedido será presente na próxima reunião de Câmara para a respectiva ratificação:

- 1) O trânsito deverá ser efectuado no sentido inverso do que se encontra presentemente, devendo para efeito ser colocada a devida sinalização em substituição da existente.*
- 2) Solicitar a colaboração das autoridades policiais na regulação do trânsito durante o tempo previsto para a interrupção pretendida da via pública.*
- 3) Deverá igualmente apresentar seguro de responsabilidade civil que permita cobrir quaisquer danos provocados a terceiros e na via pública durante a permanência e operação da grua.”*

Após análise da pretensão, a Câmara deliberou ratificar o despacho transcrito, nos termos do n.º 3 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11/01.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - REQ. N.º 2766/09 – PC N.º 170/09 – JOAQUIM PEDROSA MURTINHEIRA

53 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização de Armazém de Produtos de Charcutaria e Garagem, levada a efeito num prédio urbano localizado na Rua 68, Lugar de Escoura, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de pareceres técnicos dos serviços desfavoráveis, comunicados através do Ofício n.º 246/10, de 09/03.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou indeferir, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, por “*violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis*”, designadamente por:

- 1. Apresentar proposta de edificação em área situada em espaço Agro-florestal não respeitando a faixa de protecção de 50 metros à estrema da propriedade, aplicável até entrada em vigor do PMDFCI, nos termos do n.º 3 do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 124/06, de 28/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/09, de 14/01, e de 15 metros ao limite da parcela, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do art. 11.º do Regulamento do PDMMG.**
- 2. Não apresentar o processo instruído com os elementos previstos na Portaria n.º 232/08, de 11/03 e Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, nomeadamente:**
 - a) Peças desenhadas que incluam corte transversal, à escala 1:50, ou 1:100, nos termos do previsto na alínea *d*) do n.º 3 do art. 11.º da referida portaria.**
 - b) Elementos gráficos que demonstrem o cumprimento do Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11, no que respeita ao receptáculo postal.**
 - c) Ficha de Segurança Contra Incêndios, devidamente instruída, com informações compatíveis com o determinado pela Portaria n.º 1532/08, de 29/12.**

Deliberou ainda informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do Ofício n.º 246/10, de 09/03, com prorrogação de prazo deferido por despacho do Sr. Presidente

datado de 18/05/2010, comunicado através do Ofício n.º 570/10, de 25/05, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram o indeferimento da pretensão.

Mais deliberou remeter o processo à Divisão Jurídica e de Contratação Pública, para informarem e documentarem fotograficamente o objecto da presente pretensão, tendo em vista a instauração de eventual procedimento sancionatório aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS TENDENTES AO PROVIMENTO DE TITULARES DOS CARGOS DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU. – CHEFE DE DIVISÃO

54 - O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais. O artigo 19.º do referido diploma estabelece que os Municípios teriam de promover a reorganização dos seus serviços até 31 de Dezembro de 2010;

A Assembleia Municipal em sessão de 06 de Outubro, sob proposta da Câmara Municipal de 2 de Setembro de 2010, aprovou o novo modelo de estrutura orgânica dos serviços municipais da Câmara Municipal da Marinha Grande, que entrou em vigor em 31 de Dezembro de 2010;

Por Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara n.º 395/GAP/AP/2010, de 29 de Novembro de 2010, nos termos do artigo 8.º do Regulamento da Organização dos Serviços da Câmara Municipal da Marinha Grande, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com alterações posteriores, e artigo 9.º- C do Decreto-Lei n.º 93/2004, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e com a entrada em vigor da nova estrutura orgânica dos serviços municipais, com efeitos a 30 de Dezembro de 2010, cessaram todas as comissões de serviço nos cargos de direcção intermédia de 2.º grau dos dirigentes da estrutura orgânica anteriormente em vigor;

Em virtude da indispensabilidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços foram, por Despacho n.º 397/GAP/AP/2010 de 6 de Dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, nomeados em regime de substituição, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau – Chefe de Divisão, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2010, dez técnicos superiores, para as novas unidades orgânicas, observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo;

No entanto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, por mais de 60 dias, desde que, para o efeito, se tenha iniciado o procedimento tendente à nomeação de novo titular (vide artigo 27.º n.ºs 1, 2 e 3 da Lei n.º 2/2004, na sua actual redacção);

Neste sentido, em 23 de Dezembro de 2010, a Assembleia Municipal, ao abrigo da competência estatuída na alínea o) do n.º 2 do artigo 53.º da referida Lei 169/99, de 18 de Setembro e artigo 3.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, tendo em consideração o plano de actividades para o ano de 2011, e as competências das unidades orgânicas previstas no Regulamento de Organização dos Serviços desta autarquia, aprovou o

mapa de pessoal, onde foram previstos os postos de trabalho para os cargos de direcção Intermédia 2.º grau, com as áreas de formação académica a seguir elencadas:

- Divisão de Gestão Financeira – área de Economia/Gestão;
- Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos - área de Direito /Recursos Humanos;
- Divisão de Cooperação, Comunicação e Modernização - área de Sociologia/Comunicação Social;
- Divisão Jurídica e de Contratação Pública – área de Direito;
- Divisão de Urbanismo e Licenciamento – área de Arquitectura/Engenharia Civil;
- Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social – área de Administração Pública/Gestão/Ciências Sociais;
- Divisão de Cultura e Turismo – área de Administração Pública/Turismo;
- Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projectos – área de Administração Pública/Planeamento Regional e Urbano;
- Divisão de Obras e Equipamentos Municipais – área de Engenharia Civil;
- Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Protecção Civil – área de Engenharia do Ambiente/Arquitectura Paisagística.

Além disso, a Câmara Municipal, por deliberação de 09 de Dezembro de 2010, determinou afectar o montante de 218.320,00 Euros para o recrutamento de dirigentes para o preenchimento daqueles postos de trabalhos, previstos no mapa de pessoal e actualmente ocupados em regime de substituição;

Relativamente à abertura do respectivo procedimento concursal, face ao quadro normativo vigente, mais concretamente com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua redacção actual, que procedeu à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), suscitaram-se dúvidas relativamente a aplicabilidade do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei, em conjugação com o n.º 2 do artigo 6.º da LVCR, mormente se a abertura do respectivo procedimento concursal carecia de deliberação da Câmara Municipal;

Sobre a questão, nos pareceres emitidos pela Associação Nacional de Municípios e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro foi defendido que as competências para a emissão de acto administrativo dirigido à abertura de procedimentos concursais de recrutamento de dirigentes, deverão ser precedidos de deliberação do órgão executivo. Assim, de forma a ficarem salvaguardados todos os eventuais condicionalismos da Lei,

A Câmara Municipal **delibera** ao abrigo da competência estabelecida nos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e 64.º, n.º 7 alínea d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, **aprovar a abertura de procedimentos concursais tendentes ao provimento de titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão), nas áreas de formação *supra* elencadas e para as seguintes Divisões:**

- **Divisão de Gestão Financeira;**
- **Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos;**
- **Divisão de Cooperação, Comunicação e Modernização;**
- **Divisão Jurídica e de Contratação Pública;**
- **Divisão de Urbanismo e Licenciamento;**
- **Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social;**
- **Divisão de Cultura e Turismo;**

- Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projectos;
- Divisão de Obras e Equipamentos Municipais;
- Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Protecção Civil.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

21 - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS NA SEQUÊNCIA DO XV RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO E O V RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO (CENSOS 2011)

55 - Na sequência do XV Recenseamento Geral da População e o V Recenseamento Geral da Habitação, designado abreviadamente por Censos 2011, fica a Câmara Municipal da Marinha Grande designada como entidade interveniente nos mesmos de acordo com o disposto na alínea d) do art.º 6º do Decreto-Lei n.º 226/2009 de 14 de Setembro de 2009.

De acordo com o n.º 2 do art.º n.º 17º do Decreto-Lei n.º 226/2009 de 14 de Setembro de 2009, o Município da Marinha Grande deve proceder à abertura de conta bancária afecta exclusivamente aos Censos 2011, para depósito da dotação atribuída pelo INE, I.P. e pagamento de todas as despesas efectuadas em nome deste Instituto.

Considerando que nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro “ (...) *A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue (...)*”.

A Câmara Municipal da Marinha Grande delibera, nos termos do ponto 2.9.10.1.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, autorizar a abertura de uma conta bancária na Caixa Geral de Depósitos com a designação “Censos 2011”, na qual serão efectuados todos os movimentos financeiros das candidaturas ao referido programa, sendo intervenientes na movimentação da mesma:

- Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande;
- Paulo Jorge Campos Vicente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Paula Cristina Madeira da Silva Serra, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande.
- Janete Rato Fernandes, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - ACEITAÇÃO DA QUINTA FASE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DE CARTOGRAFIA NUMÉRICA VECTORIAL E ORTOFOTOCARTOGRAFIA À ESCALA 1/2000 (GERAÇÃO DE ORTOFOTOCARTOGRAFIA).

56 - No âmbito do processo de aquisição nº 14/09 – AP/DOPU, foi adjudicada à empresa Geoglobal, Sistemas de Informação Geográfica, Lda., a Execução de Cartografia Numérica Vectorial e Ortofotocartografia à escala 1/2000, para uma área respeitante a 5065 ha do concelho da Marinha Grande. Este processo encontra-se a ser fiscalizado pela empresa Novageo Solutions (processo de aquisição nº 61/09-AP/DOPU/SPU).

Após a entrega da quinta fase do processo de produção da cartografia (Geração de Ortofotocartografia) pela Geoglobal, Sistemas de Informação Geográfica, Lda., a empresa Novageo Solutions, procedeu à sua verificação de acordo com as Especificações Técnicas do Procedimento para os Trabalhos de Fiscalização da Execução de Ortofotomapas e Cartografia Digital à Escala 1/2000 e enviou no dia 15/12/2010 o Relatório de Controlo da Cobertura Ortofotográfica (Anexo I), onde proferiu a seguinte conclusão: “...sugerimos que: (1) a nomenclatura dos ficheiros seja corrigida; (2) a Geoglobal envie um dos ficheiros sem compressão para avaliação da taxa dos 25%; (3) a informação altimétrica do MNA seja enriquecida nas zonas problemáticas, com breaklines e áreas planas”; (4) sejam regenerados o DTM e os 6 ortofotos.

As duas primeiras sugestões são de satisfação rapidíssima; as duas últimas mais demoradas; assim: consideramos que as 6 deficiências encontradas não são suficientemente graves (recordamos que não estão estabelecidos limiares de aceitação para estes problemas) para rejeitar os ortofotos pelo que recomendamos à CMMarinhaGrande a aceitação dos ortofotos logo que as duas primeiras sugestões sejam satisfeitas, mas que obtenha o compromisso da empresa produtora de que até à entrega do MNTC corrija as 6 deficiências mais inconvenientes e acima identificadas.”

Como consequência do envio deste relatório de controlo de qualidade à Geoglobal, formalizado através do ofício S/7151/2011 de 17/12/2010 (Anexo II), a empresa, através da sua comunicação de 21/12/2010 (Anexo III), referiu que “A Geoglobal irá nos próximos dias, corrigir as 6 deficiências identificadas no relatório.”

Na Primeira Adenda ao Relatório de Controlo da Cobertura Ortofotográfica enviada pela Novageo no dia 30/12/2010 (Anexo IV), são referidas as conclusões da análise aos dados recebidos da Geoglobal como consequência do relatório de controlo, nomeadamente: “A nomenclatura de 6 ficheiros continua errada; a compactação do ficheiro analisado está de acordo com a especificação; os .tfw listados em anexo estão errados e devem ser regenerados.”. Esta informação foi formalmente encaminhada para a Geoglobal através do ofício S/22/2011 de 05/01/2011 (Anexo V).

Na Segunda Adenda ao Relatório de Controlo da Cobertura Ortofotográfica enviada pela Novageo no dia 18/01/2011 (Anexo VI), são referidas as conclusões da análise aos dados recebidos da Geoglobal como consequência da Primeira Adenda ao Relatório de Controlo da Cobertura Ortofotográfica, designadamente: “...esta nova entrega coloca todas as nomenclaturas dos pares ort/tfw em conformidade com as especificações técnicas; relembra-se que falta ainda as respostas às 3ª e 4ª sugestões enunciadas nas conclusões do relatório original (a informação altimétrica do MNA seja enriquecida nas zonas problemáticas, com breaklines e áreas planas; sejam regenerados o DTM e os 6 ortofotos). Esta informação foi formalmente encaminhada para a Geoglobal através do ofício S/270/2011 de 20/01/2011 (Anexo VII).

De forma a dar cumprimento ao disposto na cláusula 11ª do contrato e ao disposto no caderno de encargos referente ao processo de Execução de Cartografia Numérica Vectorial e Ortofotocartografia à escala 12000, Parte I – Cláusulas Jurídicas, cláusula 8.ª, cabe à Câmara Municipal a aceitação da quinta fase do processo de Execução de Cartografia Numérica Vectorial e Ortofotocartografia à escala 1/2000 (Geração de Ortofotocartografia).

A Câmara, no uso da competência prevista na alínea q) do n.º 1 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e ainda de acordo com a cláusula 11ª do contrato e com a cláusula 8ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas, delibera aceitar a quinta fase do processo de produção cartográfica à escala 1/2000 (Geração de Ortofotocartografia).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

23 - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA “COLECTOR DOMÉSTICO DA RUA DO TOJAL - CAMARNAL” – CONCURSO LIMITADO N.º 03/08-DIRM

57 - Presente informação n.º 03SAB/2011 da Área das Finanças e carta do adjudicatário da obra em epígrafe, CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A., a solicitar a substituição das importâncias retidas para reforço de caução aquando do pagamento dos Autos de Medição n.º 1 a 6 e Auto de Revisão de Preços da obra mencionada, na importância de 6.267,66 €, enviando para sua substituição a Garantia Bancária n.º GAR/11300002 do Banco BPI, S.A., no valor de 6.267,66 euros.

A Câmara Municipal apreciou a referida informação e face à mesma, delibera de acordo com o n.º 4 do art. 211º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, aceitar a referida Garantia Bancária e restituir a importância de 6.267,66 €, retidos através das guias n.º 777/1 de 03-11-2008, 798/1 de 26-11-2008, 919/1 de 28-11-2008, 1056/1 de 31-12-2008, 160 e 161/1 de 31-03-2009, e 1415/1 de 31-12-2009, em nome do adjudicatário CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A..

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO DA RUA DA SOCIEDADE DE BENEFICIÊNCIA E RECREIO 1.º JANEIRO - ORDEM” – CONCURSO PÚBLICO N.º 10/07-DIRM

58 - Presente informação n.º 04SAB/2011 da Área das Finanças e carta do adjudicatário da obra em epígrafe, CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A., a solicitar a substituição das importâncias retidas para reforço de caução aquando do pagamento dos Autos de Medição n.º 1 a 13 da obra mencionada, na importância de 18.773,72 €, enviando para sua substituição a Garantia Bancária n.º GAR/10306435 do Banco BPI, S.A., no valor de 18.773,72 euros.

A Câmara Municipal apreciou a referida informação e face à mesma, delibera de acordo com o n.º 4 do art. 211º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, aceitar a referida

Garantia Bancária e restituir a importância de 18.773,72 €, retidos através das guias n.º 514/1 de 26-11-2008, 513/1 de 17-10-2008, 774/1 e 776/1 de 03-11-2008, 799/1 de 26-11-2008, 921/1 de 28-11-2008, 1041/1 e 1070/1 de 31-12-2008, 282/1 de 16-04-2009, 378/1 de 27-05-2009, 509/1 de 08-07-2009, 1139/1 de 29-10-2009 e 1140/1 de 04-11-2009, em nome do adjudicatário CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A..

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO DA RUA DOS OUTEIRINHOS” – CONCURSO LIMITADO N.º 05/07-DIRM

59 - Presente informação n.º 05SAB/2011 da Área das Finanças e carta do adjudicatário da obra em epígrafe, CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A., a solicitar a substituição das importâncias retidas para reforço de caução aquando do pagamento dos Autos de Medição n.º 1 a 16, e Autos de Medição n.º 18 e 19 da obra mencionada, na importância de 20.949,74 €, enviando para sua substituição a Garantia Bancária n.º GAR/10306434 do Banco BPI, S.A., no valor de 20.949,74 euros.

A Câmara Municipal apreciou a referida informação e face à mesma, delibera de acordo com o n.º 4 do art. 211º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, aceitar a referida Garantia Bancária e restituir a importância de 20.949,74 €, retidos através das guias n.º 911/1 de 04-12-2008, 1051/1 de 31-12-2008, 159/1 e 162/1 de 31-03-2009, 376/1 e 377/1 de 27-05-2009, 507/1, 637/1 e 733/1 de 19-08-2009, 906/1 de 19-10-2009, 1138/1 de 29-10-2009, 1158/1 de 04-11-2009, 1305/1 de 30-12-2009, 1403/1 de 31-12-2009, 75/1 de 01-03-2010, 76/1 de 26-02-2010, 437/1 de 23-07/2010, 438/1 de 27-07-2010, em nome do adjudicatário CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A..

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

26 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS PROVOCADOS POR ACIDENTE DE VIAÇÃO – REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO JORGE MARIA – DELIBERAÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO DE 02-09-2010 – RECLAMAÇÃO DE PAGAMENTO DO IVA EM FALTA – DEFERIMENTO

60 - Presente requerimento apresentado por José Augusto Jorge Maria (registo de entrada n.º E/13872/2010), no qual solicita o pagamento da indemnização correspondente ao valor do IVA, de 49,59€, tendo para o efeito apresentado cópia dos recibos das despesas suportadas com a reparação da viatura.

Presente Informação n.º I/57/2011-FO, de 14-01-2011, na qual se apreciam os factos invocados pelo requerente e as provas produzidas, e se conclui que pela verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública, nos termos da deliberação anterior tomada em reunião de 02-09-2010, deve o requerente ser também indemnizado do valor do IVA, não no montante solicitado mas apenas no montante de 36,75€, pago pelo recibo n.º 613, de 21-09-2010.

A Câmara Municipal, concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º I/57/2011 – FO e que aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera deferir o pedido de indemnização do valor do IVA, apresentado por José Augusto Jorge Maria, em virtude de se mostrarem verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, conforme se concluiu na deliberação tomada em reunião de 02-09-2010, no montante de 36,75€ (trinta e seis euros e setenta e cinco cêntimos) correspondente ao IVA que pagou e que comprovou pela cópia do recibo n.º 613, de 21-09-2010, dando-se, assim, por verificada a reconstituição da situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obrigou à reparação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

27 - EXPROPRIAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO CORRESPONDENTE A UM PRÉDIO URBANO COM VISTA À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA RIBEIRA DAS BERNARDAS – TROÇO 1 – MONTANTE DE CASAL DE MALTA. ACORDO.

61 - Em 30 de Agosto de 2010, foi publicada no *Diário da República*, 2ª série, n.º 168, a declaração de utilidade pública, com atribuição de carácter de urgência, para a expropriação de uma parcela de terreno com 1320 m2.

Em 16 de Setembro passado, esta Câmara Municipal deliberou propor a atribuição de uma indemnização no valor de 97.197,54 euros (noventa e sete mil, cento e noventa e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), nos termos do relatório da avaliação do perito da lista oficial.

Apesar de não ter sido apresentada resposta no prazo estabelecido, foi possível acordar com o expropriado uma indemnização no montante total de 90.000,00 (em anexo).

Considerando que o valor acordado é inferior ao valor constante do relatório de avaliação, elaborado por perito da lista oficial, e por isso mais favorável para este Município.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 64º,n.º 7, alínea d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e com o artigo 35º, do Código das Expropriações, indemnizar o expropriado, Fernando Vicêncio Rosa, no valor total de 90.000,00 euros (noventa mil euros).

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

28 - RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM AUTORIZAÇÃO DA POSSE ADMINISTRATIVA, PARA EXPROPRIAÇÃO DE DUAS PARCELAS DE TERRENO (COM 109 E 65 METROS QUADRADOS) NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO.

62 - Presente Informação, da Divisão de Apoio Técnico e Logístico, na qual se refere que para realizar a empreitada de Beneficiação da Rua da Indústria são necessárias duas parcelas de terreno identificadas na planta anexa. Acrescentando-se que a área de 109 metros quadrados identificada se destina “ao alargamento da faixa de rodagem e passeio” e que a área de 65 metros quadrados se destina “ao alargamento da faixa de rodagem e execução de passeio” de acordo com o projecto do arruamento.

De acordo com a memória descritiva do projecto a executar é possível caracterizar a intervenção nos seguintes moldes:

- O objectivo fundamental do projecto de execução “é o de melhorar as condições de circulação viária” da rua;
- “A extensão da obra é de aproximadamente 1 K e 800 metros, sendo os trabalhos mais significativos, a escavação em abertura de caixa e alargamento da plataforma, as pavimentações e execução de passeios, havendo ainda a considerar a drenagem pluvial, a remodelação do saneamento doméstico, a remodelação da conduta de abastecimento de água e os equipamentos de sinalização e segurança”.

A construção e o alargamento de ruas e arruamentos assume inequívoca utilidade pública e é uma atribuição dos municípios.

A beneficiação da Rua da Indústria, integrada no âmbito das atribuições dos municípios, constitui uma causa de utilidade pública que permite a expropriação, (cf. artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro).

Torna-se, pois, necessário iniciar o processo de expropriação com carácter de urgência.

A autorização da posse administrativa funda-se na urgência das obras a executar, de acordo com o artigo 19º, do Código das Expropriações, e prende-se com os seguintes motivos:

- De acordo com o artigo 103º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, as expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes.
- A execução da presente obra foi incluída no quadro dos projectos objecto de financiamento por via do contrato de delegação de competências com subvenção global, celebrado entre o Programa Operacional Regional do Centro e a Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral.
- A autorização da posse administrativa é indispensável para o início da obra.
- Foi realizado concurso público para a realização desta obra, cuja adjudicação foi formalizada, tendo o contrato sido celebrado em 23 de Agosto de 2010 e no âmbito do qual se enquadram a execução dos trabalhos identificados para as parcelas a expropriar.
- O contrato encontra-se a aguardar a prolação de visto pelo Tribunal de Contas, após o qual se procederá imediatamente à sua consignação.

O início da obra nas parcelas expropriadas, de acordo com o Programa de Trabalhos, ocorrerá, de imediato, com a sua posse administrativa.

Considerando que está em causa a realização de obras que visam a beneficiação de um arruamento, com alargamento da plataforma existente, remodelação de redes de infra-estruturas subterrâneas e execução de passeio, que constitui uma atribuição municipal, de acordo com o artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e se reveste de utilidade

pública. Trata-se do alargamento e beneficiação de uma rua, com inegável utilidade e valia para todos os cidadãos, residentes no concelho da Marinha Grande e visitantes.

Considerando que é admissível o recurso à expropriação de bens imóveis por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições da entidade expropriante, como é o caso, (cf. artigo 1º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro).

Considerando que é admissível, por se verificarem os respectivos requisitos, a autorização da posse administrativa, nos termos do artigo 19º, do Código das Expropriações.

Considerando que a Câmara Municipal tem competência para requerer a declaração de utilidade pública, de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Considerando que é necessário expropriar duas parcelas de terreno com 109 e 65 metros quadrados (no total de 174 metros quadrados), a desanexar do prédio misto descrito sob o n.º 6272/20080424, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito sob os artigos 940 e 2783 na respectiva matriz predial, a favor de Clarinda Pereira da Silva Sousa, casada com José Manuel Santos Sousa, com as seguintes confrontações: a norte, caminho público; a nascente, Estrada pública; a sul, Apolinário Pereira Duarte; e a poente, Maria de Lurdes Pereira da Silva dos Santos.

Tendo sido realizada avaliação por perito da lista oficial, de acordo com o artigo 10º, n.º 4, do Código das Expropriações; a previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação atinge Euros 7.656,00 (sete mil, seiscientos e cinquenta e seis euros), nos termos do relatório do perito, datado de 15 de Março de 2010 e que aqui se dá por reproduzido. Valor que foi cabimentado em 11 de Maio de 2010.

Considerando que de acordo com o Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/95 e publicado no Diário da República, I-B, em 21/04/1995, as parcelas “encontram-se inseridas no perímetro urbano do aglomerado de Vieira de Leiria em espaço classificado de área envolvente”, (cfr. informação n.º IM/035/2010).

Assim, a Câmara Municipal delibera requerer a declaração de utilidade pública, com autorização da posse administrativa, para expropriação de duas parcelas de terreno, com a área de 109 m² e 65 m² (no total de cento e setenta e quatro metros quadrados), a desanexar do prédio misto descrito sob o n.º 6272/20080424, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito sob os artigos 940 e 2783 na respectiva matriz predial, a favor de Clarinda Pereira da Silva Sousa, casada com José Manuel Santos Sousa, com residência no Largo da República, n.º 44, Vieira de Leiria, com as seguintes confrontações: a norte, caminho público; a nascente, Estrada pública; a sul, Apolinário Pereira Duarte; e a poente, Maria de Lurdes Pereira da Silva dos Santos; para beneficiação da Rua da Indústria, destinando-se ao alargamento da faixa de rodagem e execução de passeio, o que constitui causa de utilidade pública que está integrada nas atribuições dos municípios, de acordo com o artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, ascendendo os encargos a suportar o valor de Euros 7.656,00 (sete mil, seiscientos e cinquenta e seis euros), nos termos do relatório do perito da lista oficial, tudo de acordo com o estabelecido nos artigos 1º, 10º, 11º, n.º 1, 14º, n.º 1, alínea a) e 19º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e de acordo

com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A parcela destina-se a alargamento da faixa de rodagem e execução de passeio, integrando-se no domínio público municipal.

Mais delibera propor a aquisição da parcela identificada, por via de direito privado, pelo valor de Euros 7.656,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis euros), nos termos do relatório do perito da lista oficial, de acordo com o artigo 11º, n.º 2, do Código das Expropriações.

A Câmara Municipal delibera ainda que todos os fundamentos aduzidos no texto introdutório passam a fazer parte integrante desta deliberação, bem como todos os documentos citados que ficam anexos (Anexo 1).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

29 - RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM AUTORIZAÇÃO DA POSSE ADMINISTRATIVA, PARA EXPROPRIAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO (528,00 METROS QUADRADOS) NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS”. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO.

63 - Presente Informação, da Divisão de Apoio Técnico e Logístico, na qual se refere que “para realizar a obra de ‘Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias’ é necessária (...) a área identificada na planta apresentada em anexo como área de cedência O [que se destina] ao alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul, conforme está previsto no projecto do arruamento”. A parcela em causa tem uma área de 528,00 metros quadrados.

De acordo com a memória descritiva do projecto a executar é possível caracterizar a intervenção nos seguintes moldes: o objectivo fundamental do empreendimento é o de ordenar o espaço confinante com a Estrada dos Guilhermes na extensão da Zona Industrial, possibilitando deste modo o acesso aos estabelecimentos comerciais e indústria situados a nascente da Estrada dos Guilhermes.

A construção e o alargamento de ruas e arruamentos assume inequívoca utilidade pública e é uma atribuição dos municípios.

A execução do arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias, integrada no âmbito das atribuições dos municípios, constitui uma causa de utilidade pública que permite a expropriação, (cf. artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro).

Torna-se, pois, necessário iniciar o processo de expropriação com carácter de urgência.

A autorização da posse administrativa funda-se na urgência das obras a executar, de acordo com o artigo 19º, do Código das Expropriações, e prende-se com os seguintes motivos:

- De acordo com o artigo 103º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, as expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes.
- A execução da presente obra foi incluída no quadro dos projectos objecto de financiamento por via do contrato de delegação de competências com subvenção global, celebrado entre o Programa Operacional Regional do Centro e a Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral.
- A autorização da posse administrativa é indispensável para o início e conclusão da obra.
- Foi realizado concurso público para a realização desta obra, cuja adjudicação foi formalizada, tendo o contrato sido celebrado em 21 de Dezembro de 2010 e no âmbito do qual se enquadram a execução dos trabalhos identificados para a parcela a expropriar.

O início da obra na parcela expropriada, de acordo com o Programa de Trabalhos, ocorrerá, de imediato, com a sua posse administrativa.

Considerando que está em causa a realização de obras que visam a execução de um arruamento e de intersecções giratórias, que constitui uma atribuição municipal, de acordo com o artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e se reveste de utilidade pública. Trata-se da execução de uma rua e de intersecções giratórias, com inegável utilidade e valia para todos os cidadãos, residentes no concelho da Marinha Grande e visitantes, assim como para o seu desenvolvimento económico.

Considerando que é admissível o recurso à expropriação de bens imóveis por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições da entidade expropriante, como é o caso, (cf. artigo 1º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro).

Considerando que é admissível, por se verificarem os respectivos requisitos, a autorização da posse administrativa, nos termos do artigo 19º, do Código das Expropriações.

Considerando que a Câmara Municipal tem competência para requerer a declaração de utilidade pública, de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Considerando que é necessário expropriar uma parcela com 528,00 metros quadrados, a desanexar do prédio rústico descrito sob o n.º /, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito sob o artigo 2243 na respectiva matriz predial rústica, a favor de Carlos António da Silva Neto e José Leonel da Silva Neto, com as seguintes confrontações: a norte, Joaquim Santos Ruivo (Herdeiros); a nascente, Manuel Silva Branco; a sul, Álvaro Maria da Silva; e a poente, Manuel Ferreira Heleno (Herdeiros).

Tendo sido realizada avaliação por perito da lista oficial, de acordo com o artigo 10º, n.º 4, do Código das Expropriações; a previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação atinge Euros 9.141,60 (nove mil, cento e quarenta e um euros e sessenta cêntimos), nos termos do relatório do perito, datado de 07 de Dezembro de 2010 e que aqui se dá por reproduzido.

Considerando que de acordo com o Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/95 e publicado no Diário da República, I-B, em 21/04/1995, “a Parcela O encontra-se inserida fora do perímetro urbano do aglomerado da Marinha Grande em

espaço definido como espaço canal para a execução do acesso à auto-estrada A8 (já executada) e espaço agro-florestal”, (cfr. informação n.º IM/99/2010).

Assim, a Câmara Municipal delibera requerer a declaração de utilidade pública, com autorização da posse administrativa, para expropriação de uma parcela de terreno, com a área de 528,00 m² (quinhentos e vinte oito metros quadrados), a desanexar do prédio rústico descrito sob o n.º /, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito sob o artigo 2243 na respectiva matriz predial rústica, a favor de Carlos António da Silva Neto e José Leonel da Silva Neto, com as seguintes confrontações: a norte, Joaquim Santos Ruivo (Herdeiros); a nascente, Manuel Silva Branco; a sul, Álvaro Maria da Silva; e a poente, Manuel Ferreira Heleno (Herdeiros); para execução da empreitada “Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias”, destinando-se ao alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul, o que constitui causa de utilidade pública que está integrada nas atribuições dos municípios, de acordo com o artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, ascendendo os encargos a suportar o valor de Euros 9.141,60 (nove mil, cento e quarenta e um euros e sessenta cêntimos), nos termos do relatório do perito da lista oficial, tudo de acordo com o estabelecido nos artigos 1º, 10º, 11º, n.º 1, 14º, n.º 1, alínea a) e 19º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A parcela destina-se a alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul, integrando-se no domínio público municipal.

Mais delibera propor a aquisição da parcela identificada, por via de direito privado, pelo valor de Euros 9.141,60 (nove mil, cento e quarenta e um euros e sessenta cêntimos), nos termos do relatório do perito da lista oficial, de acordo com o artigo 11º, n.º 2, do Código das Expropriações.

A Câmara Municipal delibera ainda que todos os fundamentos aduzidos no texto introdutório passam a fazer parte integrante desta deliberação, bem como todos os documentos citados que ficam anexos (Anexo 2).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

30 - RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM AUTORIZAÇÃO DA POSSE ADMINISTRATIVA, PARA EXPROPRIAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO (60,00 METROS QUADRADOS) NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS”. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO.

64 - Presente Informação, da Divisão de Apoio Técnico e Logístico, na qual se refere que “para realizar a obra de ‘Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias’ é necessária (...) a área identificada na planta apresentada em anexo como área de cedência N1 [que se destina] ao alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul,

conforme está previsto no projecto do arruamento”. A parcela em causa tem uma área de 60,00 metros quadrados.

De acordo com a memória descritiva do projecto a executar é possível caracterizar a intervenção nos seguintes moldes: o objectivo fundamental do empreendimento é o de ordenar o espaço confinante com a Estrada dos Guilhermes na extensão da Zona Industrial, possibilitando deste modo o acesso aos estabelecimentos comerciais e indústria situados a nascente da Estrada dos Guilhermes.

A construção e o alargamento de ruas e arruamentos assume inequívoca utilidade pública e é uma atribuição dos municípios.

A execução do arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias, integrada no âmbito das atribuições dos municípios, constitui uma causa de utilidade pública que permite a expropriação, (cf. artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro).

Torna-se, pois, necessário iniciar o processo de expropriação com carácter de urgência.

A autorização da posse administrativa funda-se na urgência das obras a executar, de acordo com o artigo 19º, do Código das Expropriações, e prende-se com os seguintes motivos:

- De acordo com o artigo 103º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, as expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes.
- A execução da presente obra foi incluída no quadro dos projectos objecto de financiamento por via do contrato de delegação de competências com subvenção global, celebrado entre o Programa Operacional Regional do Centro e a Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral.
- A autorização da posse administrativa é indispensável para o início e conclusão da obra.
- Foi realizado concurso público para a realização desta obra, cuja adjudicação foi formalizada, tendo o contrato sido celebrado em 21 de Dezembro de 2010 e no âmbito do qual se enquadram a execução dos trabalhos identificados para a parcela a expropriar.

O início da obra na parcela expropriada, de acordo com o Programa de Trabalhos, ocorrerá, de imediato, com a sua posse administrativa.

Considerando que está em causa a realização de obras que visam a execução de um arruamento e de intersecções giratórias, que constitui uma atribuição municipal, de acordo com o artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e se reveste de utilidade pública. Trata-se da execução de uma rua e de intersecções giratórias, com inegável utilidade e valia para todos os cidadãos, residentes no concelho da Marinha Grande e visitantes, assim como para o seu desenvolvimento económico.

Considerando que é admissível o recurso à expropriação de bens imóveis por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições da entidade expropriante, como é o caso, (cf. artigo 1º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro).

Considerando que é admissível, por se verificarem os respectivos requisitos, a autorização da posse administrativa, nos termos do artigo 19º, do Código das Expropriações.

Considerando que a Câmara Municipal tem competência para requerer a declaração de utilidade pública, de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Considerando que é necessário expropriar uma parcela com 60,00 metros quadrados, a desanexar do prédio rústico descrito sob o n.º 02249/030887, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito sob o artigo 2239 na respectiva matriz predial rústica, a favor de Maria Judite Francisco, com as seguintes confrontações: a norte, António Francisco Sobrinho; a nascente, Manuel dos Santos Ruivo (Herdeiros); a sul, José Maria da Silva e outros; e a poente, Estrada velha.

Tendo sido realizada avaliação por perito da lista oficial, de acordo com o artigo 10º, n.º 4, do Código das Expropriações; a previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação atinge Euros 1.178,40 (mil, cento e setenta e oito euros e quarenta cêntimos), nos termos do relatório do perito, datado de 07 de Dezembro de 2010 e que aqui se dá por reproduzido.

Considerando que de acordo com o Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/95 e publicado no Diário da República, I-B, em 21/04/1995, “a Parcela N1 encontra-se inserida no perímetro urbano do aglomerado da Marinha Grande em espaço classificado de espaços urbanos e urbanizáveis industriais”, (cfr. informação n.º IM/100/2010).

Assim, a Câmara Municipal delibera requerer a declaração de utilidade pública, com autorização da posse administrativa, para expropriação de uma parcela de terreno, com a área de 60,00 m2 (sessenta metros quadrados), a desanexar do prédio rústico descrito sob o n.º 02249/030887, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito sob o artigo 2239 na respectiva matriz predial rústica, a favor de Maria Judite Francisco, com residência na Estrada Principal, n.º 72, Telheiro, 2405-032 Maceira, com as seguintes confrontações: a norte, António Francisco Sobrinho; a nascente, Manuel dos Santos Ruivo (Herdeiros); a sul, José Maria da Silva e outros; e a poente, Estrada velha; para execução da empreitada “Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias”, destinando-se ao alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul, o que constitui causa de utilidade pública que está integrada nas atribuições dos municípios, de acordo com o artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, ascendendo os encargos a suportar o valor de Euros 1.178,40 (mil, cento e setenta e oito euros e quarenta cêntimos), nos termos do relatório do perito da lista oficial, tudo de acordo com o estabelecido nos artigos 1º, 10º, 11º, n.º 1, 14º, n.º 1, alínea a) e 19º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A parcela destina-se a alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul, integrando-se no domínio público municipal.

Mais delibera propor a aquisição da parcela identificada, por via de direito privado, pelo valor de Euros 1.178,40 (mil, cento e setenta e oito euros e quarenta cêntimos), nos termos do relatório do perito da lista oficial, de acordo com o artigo 11º, n.º 2, do Código das Expropriações.

A Câmara Municipal delibera ainda que todos os fundamentos aduzidos no texto introdutório passam a fazer parte integrante desta deliberação, bem como todos os documentos citados que ficam anexos (Anexo 3).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

31 - RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM AUTORIZAÇÃO DA POSSE ADMINISTRATIVA, PARA EXPROPRIAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO (659,00 METROS QUADRADOS) NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS”. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO.

65 - Presente Informação, da Divisão de Apoio Técnico e Logístico, na qual se refere que “para realizar a obra de ‘Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias’ é necessária (...) a área identificada na planta apresentada em anexo como área de cedência N2 [que se destina] ao alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul, conforme está previsto no projecto do arruamento”. A parcela em causa tem uma área de 659,00 metros quadrados.

De acordo com a memória descritiva do projecto a executar é possível caracterizar a intervenção nos seguintes moldes: o objectivo fundamental do empreendimento é o de ordenar o espaço confinante com a Estrada dos Guilhermes na extensão da Zona Industrial, possibilitando deste modo o acesso aos estabelecimentos comerciais e indústria situados a nascente da Estrada dos Guilhermes.

A construção e o alargamento de ruas e arruamentos assume inequívoca utilidade pública e é uma atribuição dos municípios.

A execução do arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias, integrada no âmbito das atribuições dos municípios, constitui uma causa de utilidade pública que permite a expropriação, (cf. artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro).

Torna-se, pois, necessário iniciar o processo de expropriação com carácter de urgência.

A autorização da posse administrativa funda-se na urgência das obras a executar, de acordo com o artigo 19º, do Código das Expropriações, e prende-se com os seguintes motivos:

- De acordo com o artigo 103º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, as expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes.
- A execução da presente obra foi incluída no quadro dos projectos objecto de financiamento por via do contrato de delegação de competências com subvenção global, celebrado entre o Programa Operacional Regional do Centro e a Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral.
- A autorização da posse administrativa é indispensável para o início e conclusão da obra.

- Foi realizado concurso público para a realização desta obra, cuja adjudicação foi formalizada, tendo o contrato sido celebrado em 21 de Dezembro de 2010 e no âmbito do qual se enquadram a execução dos trabalhos identificados para a parcela a expropriar.

O início da obra na parcela expropriada, de acordo com o Programa de Trabalhos, ocorrerá, de imediato, com a sua posse administrativa.

Considerando que está em causa a realização de obras que visam a execução de um arruamento e de intersecções giratórias, que constitui uma atribuição municipal, de acordo com o artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e se reveste de utilidade pública. Trata-se da execução de uma rua e de intersecções giratórias, com inegável utilidade e valia para todos os cidadãos, residentes no concelho da Marinha Grande e visitantes, assim como para o seu desenvolvimento económico.

Considerando que é admissível o recurso à expropriação de bens imóveis por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições da entidade expropriante, como é o caso, (cf. artigo 1º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro).

Considerando que é admissível, por se verificarem os respectivos requisitos, a autorização da posse administrativa, nos termos do artigo 19º, do Código das Expropriações.

Considerando que a Câmara Municipal tem competência para requerer a declaração de utilidade pública, de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Considerando que é necessário expropriar uma parcela com 659,00 metros quadrados, a desanexar do prédio rústico descrito sob o n.º 02246/030887, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito sob o artigo 2240 na respectiva matriz predial rústica, a favor de Maria Judite Francisco, com as seguintes confrontações: a norte, Álvaro Maria da Silva; a nascente, Manuel Santos Ruivo; a sul, Joaquim Francisco; e a poente, Estrada velha.

Tendo sido realizada avaliação por perito da lista oficial, de acordo com o artigo 10º, n.º 4, do Código das Expropriações; a previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação atinge Euros 12.547,36 (doze mil, quinhentos e quarenta e sete euros e trinta e seis cêntimos), nos termos do relatório do perito, datado de 07 de Dezembro de 2010 e que aqui se dá por reproduzido.

Considerando que de acordo com o Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/95 e publicado no Diário da República, I-B, em 21/04/1995, “a Parcela N2 encontra-se inserida no perímetro urbano do aglomerado da Marinha Grande em espaço classificado de espaços urbanos e urbanizáveis industriais”, (cfr. informação n.º IM/98/2010).

Assim, a Câmara Municipal delibera requerer a declaração de utilidade pública, com autorização da posse administrativa, para expropriação de uma parcela de terreno, com a área de 659,00 m2 (seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados), a desanexar do prédio rústico descrito sob o n.º 02246/030887, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito sob o artigo 2240 na respectiva matriz predial rústica, a favor de Maria Judite Francisco, com residência na Estrada Principal, n.º 72, Telheiro, 2405-032 Maceira, com as seguintes confrontações: a norte, Álvaro Maria da Silva; a nascente,

Manuel Santos Ruivo; a sul, Joaquim Francisco; e a poente, Estrada velha; para execução da empreitada “Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias”, destinando-se ao alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul, o que constitui causa de utilidade pública que está integrada nas atribuições dos municípios, de acordo com o artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, ascendendo os encargos a suportar o valor de Euros 12.547,36 (doze mil, quinhentos e quarenta e sete euros e trinta e seis cêntimos), nos termos do relatório do perito da lista oficial, tudo de acordo com o estabelecido nos artigos 1º, 10º, 11º, n.º 1, 14º, n.º 1, alínea a) e 19º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A parcela destina-se a alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul, integrando-se no domínio público municipal.

Mais delibera propor a aquisição da parcela identificada, por via de direito privado, pelo valor de Euros 12.547,36 (doze mil, quinhentos e quarenta e sete euros e trinta e seis cêntimos), nos termos do relatório do perito da lista oficial, de acordo com o artigo 11º, n.º 2, do Código das Expropriações.

A Câmara Municipal delibera ainda que todos os fundamentos aduzidos no texto introdutório passam a fazer parte integrante desta deliberação, bem como todos os documentos citados que ficam anexos (Anexo 4).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

32 - RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM AUTORIZAÇÃO DA POSSE ADMINISTRATIVA, PARA EXPROPRIAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO (844,83 METROS QUADRADOS) NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECCÕES GIRATÓRIAS”. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO.

66 - Presente Informação, da Divisão de Apoio Técnico e Logístico, na qual se refere que “para realizar a obra de ‘Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias’ é necessária (...) a área identificada na planta apresentada em anexo como área de cedência I [que se destina] ao alargamento da faixa de rodagem, execução do arruamento paralelo e alargamento do cruzamento da Rua das Fontainhas com a Estrada dos Guilhermes rotunda sul, conforme está previsto no projecto do arruamento”. A parcela em causa tem uma área de 844,83 metros quadrados.

De acordo com a memória descritiva do projecto a executar é possível caracterizar a intervenção nos seguintes moldes: o objectivo fundamental do empreendimento é o de ordenar o espaço confinante com a Estrada dos Guilhermes na extensão da Zona Industrial, possibilitando deste modo o acesso aos estabelecimentos comerciais e indústria situados a nascente da Estrada dos Guilhermes.

A construção e o alargamento de ruas e arruamentos assume inequívoca utilidade pública e é uma atribuição dos municípios.

A execução do arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias, integrada no âmbito das atribuições dos municípios, constitui uma causa de utilidade pública que permite a expropriação, (cf. artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro).

Torna-se, pois, necessário iniciar o processo de expropriação com carácter de urgência.

A autorização da posse administrativa funda-se na urgência das obras a executar, de acordo com o artigo 19º, do Código das Expropriações, e prende-se com os seguintes motivos:

- De acordo com o artigo 103º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, as expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes.
- A execução da presente obra foi incluída no quadro dos projectos objecto de financiamento por via do contrato de delegação de competências com subvenção global, celebrado entre o Programa Operacional Regional do Centro e a Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral.
- A autorização da posse administrativa é indispensável para o início e conclusão da obra.
- Foi realizado concurso público para a realização desta obra, cuja adjudicação foi formalizada, tendo o contrato sido celebrado em 21 de Dezembro de 2010 e no âmbito do qual se enquadram a execução dos trabalhos identificados para a parcela a expropriar.

O início da obra na parcela expropriada, de acordo com o Programa de Trabalhos, ocorrerá, de imediato, com a sua posse administrativa.

Considerando que está em causa a realização de obras que visam a execução de um arruamento e de intersecções giratórias, que constitui uma atribuição municipal, de acordo com o artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e se reveste de utilidade pública. Trata-se da execução de uma rua e de intersecções giratórias, com inegável utilidade e valia para todos os cidadãos, residentes no concelho da Marinha Grande e visitantes, assim como para o seu desenvolvimento económico.

Considerando que é admissível o recurso à expropriação de bens imóveis por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições da entidade expropriante, como é o caso, (cf. artigo 1º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro).

Considerando que é admissível, por se verificarem os respectivos requisitos, a autorização da posse administrativa, nos termos do artigo 19º, do Código das Expropriações.

Considerando que a Câmara Municipal tem competência para requerer a declaração de utilidade pública, de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Considerando que é necessário expropriar uma parcela com 844,83 metros quadrados, a desanexar do prédio rústico descrito sob o n.º 12608/19990908, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito sob o artigo 10718 na respectiva matriz predial rústica, a favor de José Manuel Alves dos Reis Galo, com as seguintes confrontações: a norte, Manuel Branco; a nascente, Caminho; a sul, Caminho; e a poente, Estrada.

Tendo sido realizada avaliação por perito da lista oficial, de acordo com o artigo 10º, n.º 4, do Código das Expropriações; a previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação atinge Euros 21.112,30 (vinte e um mil, cento e doze euros e trinta cêntimos), nos termos do relatório do perito, datado de 07 de Dezembro de 2010 e que aqui se dá por reproduzido.

Considerando que de acordo com o Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/95 e publicado no Diário da República, I-B, em 21/04/1995, “a Parcela I encontra-se inserida no perímetro urbano do aglomerado da Marinha Grande em espaço classificado de espaços urbanos e urbanizáveis industriais”, (cfr. informação n.º IM/96/2010).

Assim, a Câmara Municipal delibera requerer a declaração de utilidade pública, com autorização da posse administrativa, para expropriação de uma parcela de terreno, com a área de 844,83 m² (oitocentos e quarenta e quatro vírgula oitenta e três metros quadrados), a desanexar do prédio rústico descrito sob o n.º 12608/19990908, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito sob o artigo 10718 na respectiva matriz predial rústica, a favor de José Manuel Alves dos Reis Galo, com residência na Rua de Moçambique, n.º 22, Ordem, 2430-379 Marinha Grande, com as seguintes confrontações: a norte, Manuel Branco; a nascente, Caminho; a sul, Caminho; e a poente, Estrada; para execução da empreitada “Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias”, destinando-se ao alargamento da faixa de rodagem, execução do arruamento paralelo e alargamento do cruzamento da Rua das Fontainhas com a Estrada dos Guilhermes, o que constitui causa de utilidade pública que está integrada nas atribuições dos municípios, de acordo com o artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, ascendendo os encargos a suportar o valor de Euros 21.112,30 (vinte e um mil, cento e doze euros e trinta cêntimos), nos termos do relatório do perito da lista oficial, tudo de acordo com o estabelecido nos artigos 1º, 10º, 11º, n.º 1, 14º, n.º 1, alínea a) e 19º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A parcela destina-se a alargamento da faixa de rodagem, execução do arruamento paralelo e alargamento do cruzamento da Rua das Fontainhas com a Estrada dos Guilhermes, integrando-se no domínio público municipal.

Mais delibera propor a aquisição da parcela identificada, por via de direito privado, pelo valor de Euros 21.112,30 (vinte e um mil, cento e doze euros e trinta cêntimos), nos termos do relatório do perito da lista oficial, de acordo com o artigo 11º, n.º 2, do Código das Expropriações.

A Câmara Municipal delibera ainda que todos os fundamentos aduzidos no texto introdutório passam a fazer parte integrante desta deliberação, bem como todos os documentos citados que ficam anexos (Anexo 5).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

33 - RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM AUTORIZAÇÃO DA POSSE ADMINISTRATIVA, PARA EXPROPRIAÇÃO DE

UMA PARCELA DE TERRENO (700,00 METROS QUADRADOS) NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS”. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO.

67 - Presente Informação, da Divisão de Apoio Técnico e Logístico, na qual se refere que “para realizar a obra de ‘Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias’ é necessária (...) a área identificada na planta apresentada em anexo como área de cedência P [que se destina] ao alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul, conforme está previsto no projecto do arruamento”. A parcela em causa tem uma área de 700,00 metros quadrados.

De acordo com a memória descritiva do projecto a executar é possível caracterizar a intervenção nos seguintes moldes: o objectivo fundamental do empreendimento é o de ordenar o espaço confinante com a Estrada dos Guilhermes na extensão da Zona Industrial, possibilitando deste modo o acesso aos estabelecimentos comerciais e indústria situados a nascente da Estrada dos Guilhermes.

A construção e o alargamento de ruas e arruamentos assume inequívoca utilidade pública e é uma atribuição dos municípios.

A execução do arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias, integrada no âmbito das atribuições dos municípios, constitui uma causa de utilidade pública que permite a expropriação, (cf. artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro).

Torna-se, pois, necessário iniciar o processo de expropriação com carácter de urgência.

A autorização da posse administrativa funda-se na urgência das obras a executar, de acordo com o artigo 19º, do Código das Expropriações, e prende-se com os seguintes motivos:

- De acordo com o artigo 103º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, as expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes.
- A execução da presente obra foi incluída no quadro dos projectos objecto de financiamento por via do contrato de delegação de competências com subvenção global, celebrado entre o Programa Operacional Regional do Centro e a Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral.
- A autorização da posse administrativa é indispensável para o início e conclusão da obra.
- Foi realizado concurso público para a realização desta obra, cuja adjudicação foi formalizada, tendo o contrato sido celebrado em 21 de Dezembro de 2010 e no âmbito do qual se enquadram a execução dos trabalhos identificados para a parcela a expropriar.

O início da obra na parcela expropriada, de acordo com o Programa de Trabalhos, ocorrerá, de imediato, com a sua posse administrativa.

Considerando que está em causa a realização de obras que visam a execução de um arruamento e de intersecções giratórias, que constitui uma atribuição municipal, de acordo com o artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e se reveste de utilidade pública. Trata-se da execução de uma rua e de intersecções giratórias, com inegável utilidade e valia

para todos os cidadãos, residentes no concelho da Marinha Grande e visitantes, assim como para o seu desenvolvimento económico.

Considerando que é admissível o recurso à expropriação de bens imóveis por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições da entidade expropriante, como é o caso, (cf. artigo 1º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro).

Considerando que é admissível, por se verificarem os respectivos requisitos, a autorização da posse administrativa, nos termos do artigo 19º, do Código das Expropriações.

Considerando que a Câmara Municipal tem competência para requerer a declaração de utilidade pública, de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Considerando que é necessário expropriar uma parcela com 700,00 metros quadrados, a desanexar do prédio rústico descrito sob o n.º /, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito sob o artigo 2244 na respectiva matriz predial rústica, a favor de Rui Pereira Salgueiro, com as seguintes confrontações: a norte, Estrada velha; a nascente, Júlia Augusta Silva e outros; a sul, Caminho Público; e a poente, Estrada velha.

Tendo sido realizada avaliação por perito da lista oficial, de acordo com o artigo 10º, n.º 4, do Código das Expropriações; a previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação atinge Euros 12.082,00 (doze mil e oitenta e dois euros), nos termos do relatório do perito, datado de 07 de Dezembro de 2010 e que aqui se dá por reproduzido.

Considerando que de acordo com o Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/95 e publicado no Diário da República, I-B, em 21/04/1995, “a Parcela P encontra-se inserida fora do perímetro urbano do aglomerado da Marinha Grande em espaço definido como espaço canal para a execução do acesso à auto-estrada A8 (já executada) e espaço agro-florestal”, (cfr. informação n.º IM/100/2010).

Assim, a Câmara Municipal delibera requerer a declaração de utilidade pública, com autorização da posse administrativa, para expropriação de uma parcela de terreno, com a área de 700,00 m2 (setecentos metros quadrados), a desanexar do prédio rústico descrito sob o n.º /, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito sob o artigo 2244 na respectiva matriz predial rústica, a favor de Rui Pereira Salgueiro, com residência na Rua 4 de Outubro, n.º 15, Paio de Cima – Martingança, 2445-124 Pataias, com as seguintes confrontações: a norte, Estrada velha; a nascente, Júlia Augusta Silva e outros; a sul, Caminho Público; e a poente, Estrada velha; para execução da empreitada “Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias”, destinando-se ao alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul, o que constitui causa de utilidade pública que está integrada nas atribuições dos municípios, de acordo com o artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, ascendendo os encargos a suportar o valor de Euros 12.082,00 (doze mil e oitenta e dois euros), nos termos do relatório do perito da lista oficial, tudo de acordo com o estabelecido nos artigos 1º, 10º, 11º, n.º 1, 14º, n.º 1, alínea a) e 19º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A parcela destina-se a alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul, integrando-se no domínio público municipal.

Mais delibera propor a aquisição da parcela identificada, por via de direito privado, pelo valor de Euros 12.082,00 (doze mil e oitenta e dois euros), nos termos do relatório do perito da lista oficial, de acordo com o artigo 11º, n.º 2, do Código das Expropriações.

A Câmara Municipal delibera ainda que todos os fundamentos aduzidos no texto introdutório passam a fazer parte integrante desta deliberação, bem como todos os documentos citados que ficam anexos (Anexo 6).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

34 - CONTRATO DE COMODATO – CLUBE AUTOMÓVEL DA MARINHA GRANDE.

68 - Considerando que o Clube Automóvel da Marinha Grande manifestou interesse na cedência de um pavilhão existente na zona do Parque Municipal de Exposições, dispondo-se inclusive a realizar as intervenções necessárias à sua utilização para os fins visados.

Considerando que o Clube Automóvel da Marinha Grande se propõe:

- Fomentar e desenvolver o desporto motorizado;
- Promover reuniões de carácter técnico e conferências sobre segurança rodoviária;
- Contribuir para o desenvolvimento do turismo automóvel;
- Criar uma escola de trânsito para crianças em idade escolar.

Presente minuta de contrato de comodato, na qual se fixam as obrigações e direitos das partes.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com artigo 64.º, n.º 1, alínea f) e n.º 4, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ceder, em regime de comodato o imóvel identificado ao Clube Automóvel da Marinha Grande e aprovar a minuta do contrato a celebrar, que se dá por reproduzida (Anexo 7).

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

35 - DOAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO PROMESSA.

69 - Tendo em conta:

- a) A deliberação camarária, de 24 de Julho de 2008, tomada no âmbito do processo n.º 135/08;
- b) A deliberação camarária, de 12 de Fevereiro de 2009, tomada no âmbito do processo de licenciamento n.º 348/08;

Tendo em conta que a empresa BA Vidro, SA é proprietária de um imóvel, sito na Avenida 1.º de Maio, de que não carece para o desenvolvimento da sua actividade industrial;

Tendo em conta que a referida empresa já havia manifestado a sua disposição de ceder a utilização do imóvel para fins de interesse colectivo;

Tendo em conta que a permanência da empresa BA no concelho da Marinha Grande se reveste da maior importância para o seu desenvolvimento económico e social;

Tendo em conta que a preservação do património histórico industrial constitui um dever que incumbe a todos e não só às entidades públicas;

Tendo em conta que é admissível substituir uma solução formal de cedência de utilização, por natureza temporária, por outra que revestindo carácter definitivo melhor se adequa à afectação do espaço a uma função social permanente;

Tendo em conta que a doação do imóvel assenta numa iniciativa livre e esclarecida da proprietária, sem qualquer condicionamento por parte do Município;

Tendo em conta que o Município da Marinha Grande pode, nos termos do artigo 64.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aceitar doações;

Tendo em conta que a integração do imóvel identificado no património municipal constitui uma evidente mais valia, quer do ponto de vista da preservação do património histórico, quer do ponto de vista da criação de condições para a manutenção no concelho de empresas da dimensão da BA, quer ainda da perspectiva da afectação do imóvel a fins de interesse público muito relevantes, designadamente de cariz social;

Tendo em conta que a criação de infra-estruturas afectas a actividades de natureza social, seja na área da infância ou na da terceira idade, constitui nos tempos actuais uma prioridade absoluta;

Tendo em conta que a empresa BA se dispõe a doar o imóvel no estado descrito no anexo I ao contrato promessa de doação;

A Câmara Municipal delibera, de acordo com artigo 64.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aceitar a promessa de doação do imóvel da antiga IVIMA, com uma área de implementação de 1.394 metros quadrados, nos termos da minuta de contrato promessa que também se aprova (Anexo 8).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

36 - COMUNICAÇÃO DA TUMG, EM

Presente cópia do ofício n.º 653/ADM/2011 datado de 19/01/2011, remetido a esta Câmara Municipal pela empresa Transportes Urbanos da Marinha Grande, onde esta dá conta que manifestou junto da EDP o interesse em adquirir o edifício sito na Rua Pereira Crespo (antigas instalações da EDP) na cidade da Marinha Grande.

A Câmara tomou conhecimento.

37 - UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS MUNICIPAIS – RUA DAS PORTAS VERDES

Presente cópias do ofício s/4635/2010 de 22.07.2010 e do ofício s/249/2011 de 19.01.2011, remetidos pela Câmara Municipal ao Instituto de Gestão Financeira e de Infra estruturas do Ministério da Justiça e à Junta de Freguesia da Marinha Grande.

Nesses ofícios, o Presidente de Câmara, conhecedor do interesse destas entidades em melhorar as condições de funcionamento dos seus serviços e assim melhorar o atendimento aos seus utentes, manifesta interesse em que essas entidades venham a ocupar as instalações do Edifício Atrium, na Rua das Portas Verdes, na Marinha Grande.

Com vista a tal ocupação, a autarquia apresentou as condições que julgou ajustadas a cada uma das realidades, e manifestou o entendimento que tal possibilidade contribuiria para a criação de uma nova centralidade administrativa pública e privada e numa melhoria no acesso aos serviços públicos na cidade.

Estas duas propostas vão ao encontro dos princípios que a Câmara Municipal perfilha acerca da boa gestão dos dinheiros públicos, orientando o investimento possível para projectos de onde possam resultar maiores resultados para os munícipes e para a satisfação das suas necessidades.

A Câmara tomou conhecimento.

38 - APRECIACÃO DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS NO 4º TRIMESTRE DO ANO 2010, RELATIVAS AO INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA, NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE

70 - Presente informação nº 48, datada de 13/01/2011 da Divisão de Educação Desporto e Intervenção Social, a dar conta da apreciação das candidaturas relativas ao Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, relativas ao quarto trimestre do ano de 2010.

Considerando que durante o quarto trimestre de 2010 foram apresentadas 58 (cinquenta e oito) candidaturas a este incentivo;

Considerando que o Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no Concelho da Marinha Grande foi aprovado em reunião de câmara no dia 16 de Junho de 2010, tendo sido alvo de rectificação/clarificação na reunião realizada em 24 de Junho de 2010 e aprovado na segunda reunião da Assembleia Municipal do dia 25 de Junho de 2010, realizada no dia 13 de Julho do mesmo ano;

Considerando que as condições de atribuição do incentivo estão consagradas no artigo 3º do Regulamento;

Considerando que o valor do incentivo é definido pela aplicação dos critérios constantes no artigo 4º do Regulamento;

Considerando que a candidatura, contendo todos os documentos obrigatórios, deverá ser entregue até 3 (três) meses, após o nascimento da criança, conforme disposto no n.º1 do artigo 6º do Regulamento.

Considerando que a análise das candidaturas deve obedecer ao disposto no n.º1 artigo 9.º do Regulamento supra mencionado, “*as candidaturas serão apreciadas no final de cada trimestre e deverão ser alvo de deliberação da autarquia no mês seguinte (...)*”.

Considerando que os anexos constantes na informação condensam os processos originais que se encontram arquivados na Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social.

A Câmara Municipal analisou a presente informação e delibera ao abrigo da alínea d), do n.º 7, do art. 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 9º do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no Concelho da Marinha Grande, deferir as 56 (cinquenta e seis) candidaturas constantes no anexo 1 e proceder ao pagamento do incentivo aos seguintes requerentes:

Nº	Nome do requerente	NIF	Morada	Estimativa de Pagamento em 2011	Estimativa de Pagamento em 2012
1	Hélder Manuel Correia Rodrigues	157744329	Quinta das Nespereiras, lote 10, 2º Esq. 2430-280 Marinha Grande	350,00€	350,00€
2	Joaquim da Costa Teixeira	188068015	Rua dos Pintores de Vidro, lote 95 r/c C, Lameira, Embra 2430-000 Marinha Grande	350,00€	350,00€
3	Hugo Miguel Bernardo Ribeirinho	212564919	Rua da Esquerda, n.º 15 A 2445-651 Moita MGR	250,00€	250,00€
4	Carlos Manuel Basílio Marques	184828724	Rua Joaquim Nobre, n.º 21, 1º Dto. 2430-521 Marinha Grande	250,00€	250,00€
5	Sandra Carla Santos Reis	206397402	Travessa da Beneficência, n.º 1 Ordem 2430-378 Marinha Grande	350,00€	350,00€
6	Sandra Elza Conceição Saldanha Braz	209906839	Rua das Figueiras, n.º 26, 2º H 2430-133 Marinha Grande	250,00€	250,00€
7	Olívio Paulo Ferreira	202968790	Rua da Fonte da Costeira, n.º 54, Sanguinhal, Garcia 2430-138 Marinha Grande	250,00€	250,00€
8	Gonçalo André Carreira Moreira	206826133	Rua do Bico da Garcia, n.º 26 E, Garcia 2430-000 Marinha Grande	250,00€	250,00€
9	Tânia Sofia Conceição Arcanjo	237220512	Rua 6, n.º 17, 2º Esq., Embra 2430-113 Marinha Grande	250,00€	250,00€
10	Elsa Margarida Silva Mendes	221514287	Rua Clube Casal Galego, lote 1, 1º Dto. Casal Galego 2430-083 Marinha Grande	250,00€	250,00€
11	Sara Cristina Rodrigues de Jesus Figueiredo	233771620	Rua das Figueiras, n.º 150, Fracção G 2430-133 Marinha Grande	250,00€	250,00€

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 27/01/2011
Acta n.º 02

12	Pedro António Bernardino Martins	211380431	Rua dos Rolhistas, n.º 124 Fracção F, Embra 2430-064 Marinha Grande	250,00€	250,00€
13	João Renato Vieira Reis	202885704	Rua Granja San Ildefonso, lote 45, n.º 47, 1º Esq. Fracção E, Embra 2430-523 Marinha Grande	250,00€	250,00€
14	Tânia Isabel Pires Francisco	254357024	Rua Professor Gilberto Correia Roseiro, n.º 23 2430-793 Vieira de Leiria	250,00€	250,00€
15	Noel Hugo Domingues Carlos	206637012	Estada do Pêro Neto, n.º 79, Charneca da Amieira 2430-012 Marinha Grande	250,00€	250,00€
16	Sofia Isabel da Silva Moreira	229884601	Rua da Panificadora, n.º 40 lote C, r/c Esq., Embra 2430-097 Marinha Grande	250,00€	250,00€
17	Bruno Miguel Ferreira Maduro	217207782	Rua 1º de Maio, n.º 24 2445-582 Moita MRG	250,00€	250,00€
18	Diana Marina Gomes Pereira	217207561	Avenida 1º de Maio, n.º 32, 1º Fte. 2430-209 Marinha Grande	250,00€	250,00€
19	Nelson José Pereira Fernandes	200811100	Rua Ilha do Pico, n.º 25, Bloco B 3º Esq. Boavista 2430-057 Marinha Grande	250,00€	250,00€
20	Elisa da Conceição Ramos Simões Silva	206190140	Rua do Jardim, n.º 23 Trutas 2430-520 Marinha Grande	250,00€	250,00€
21	Sónia Isabel de Oliveira Loureiro	220508925	Rua Sociedade Recreativa 1º de Maio, Lt. 3, n.º 231 Comeira 2430-072 Marinha Grande	250,00€	250,00€
22	Celso Roda Nogueira	213432919	Rua dos Rolhistas, n.º 147/E, Brejo da Embra 2430-101 Marinha Grande	250,00€	250,00€
23	Suzete Margarida Gonçalves Pedro	238588300	Rua Principal, lt 3, 1º Esq., Pedrulheira 2430-402 Marinha Grande	250,00€	250,00€
24	Carina Margarida Galo Santos	226829626	Rua Adília, torre B, 2º Dto., Fte., Fracção X, Casal dos Ossos 2430-127 Marinha Grande	250,00€	250,00€
25	Daniela Sofia Gomes Veloso	219801991	Rua de Moçambique, n.º 53, Ordem 2430-379 Marinha Grande	250,00€	250,00€
26	Otilia Margarida Jesus Malpique	206548451	Rua da Embra, n.º 71, Embra 2430-108 Marinha Grande	250,00€	250,00€
27	Sandra Margarida Branco Marques	193983621	Rua João Miller, porta 4, n.º 2, r/c Dto. Ordem 2430-043 Marinha Grande	350,00€	350,00€
28	Pedro Nuno Pereira Martins	213291622	Avenida D. Dinis, n.º 11, r/c, trás Esq. 2430-263 Marinha Grande	250,00€	250,00€
29	Nuno Miguel Pereira Lopes Marques	224231979	Rua do Centro, lote n.º 9, r/c Dto. Casal da Formiga 2430-148 Marinha Grande	250,00€	250,00€

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 27/01/2011
Acta n.º 02

30	Ana Rita Coelho Roldão	223794562	Rua Ilídio Oliveira Guerra, n.º 27, 1º Dto. 2430-363 Marinha Grande	250,00€	250,00€
31	António José Rogas Pinto	215172051	Rua Pintores de Vidro, n.º 95, Fracção D, 1º D, Embra 2430-102 Marinha Grande	250,00€	250,00€
32	Andreia Margarida Guerra Duarte	221193251	Rua das Andorinhas, n.º 87 Tojeira de Picassinos 2430-170 Marinha Grande	250,00€	250,00€
33	Sónia Clara Alves e Silva	217771165	Rua do Pontão, n.º 6, Picassinos 2430-439 Marinha Grande	250,00€	250,00€
34	Hugo Miguel Rodrigues Barosa	213009307	Rua Angola, n.º 17, 2º A, Guarda Nova 2430-158 Marinha Grande	250,00€	250,00€
35	Cristina Gomes Patrício da Silva	227227921	Rua Manuel Laranjeira Guerra, n.º 7, 1º E Benta 2430-048 Marinha Grande	250,00€	250,00€
36	João Miguel Marques Duarte Pereira	190859792	Rua Guilherme Pereira Roldão, n.º 14 2430-295 Marinha Grande	250,00€	250,00€
37	Susana Teresa Cardoso Sobreira Duarte	166319457	Avenida José Gregório, n.º 1689, 3º Dto. 2430-275 Marinha Grande	250,00€	250,00€
38	Telma Elisabete dos Reis Esteves	221819193	Rua de Leiria, n.º 62 A, 2º AB Embra 2430-091 Marinha Grande	250,00€	250,00€
39	Carlos Jorge Ferreira Dinis	220260826	Estrada de S. Pedro de Moel, n.º 77 2430-164 Marinha Grande	250,00€	250,00€
40	Cláudia Pedro Farto Fernandes	201271656	Rua Fonte Santa, n.º 83 2430-747 Vieira de Leiria MG	250,00€	250,00€
41	Teresa Margarida de Oliveira Deodato	230901620	Rua Cidade do Fundão, lote 58, 3º Dto. 2430-525 Marinha Grande	250,00€	250,00€
42	Tânia Filipa Soares Brazão	218098528	Rua Júlio Braga Barros, bloco 1, r/c A 2430-069 Marinha Grande	250,00€	250,00€
43	Nuno Miguel de Sousa Nascimento	227366336	Rua do Vale, n.º 8 A, Picassinos 2430-440 Marinha Grande	250,00€	250,00€
44	Carla Cristina de Sousa Lucas Reis	217628486	Travessa das Figueiras, n.º 52 Figueiras 2430-187 Marinha Grande	250,00€	250,00€
45	Joel da Silva Rodrigues	193487527	Rua António Maria da Silva, n.º 19, casa 1 Comeira 2430-072 Marinha Grande	250,00€	250,00€
46	Bruno Miguel Marques Brites	224349724	Rua da Fonte Velha, n.º 32, 1º A, Embra 2430-128 Marinha Grande	250,00€	250,00€
47	Alexandra Filipa da Piedade Gonçalves	217500110	Rua Filarmónica Recreativa Amieirinha, Lote 185, 2º Esq. Comeira 2430-180 Marinha Grande	250,00€	250,00€
48	Liliana Nunes Constâncio	218544685	Rua Corgo do Sul, n.º 24 Comeira 2430-180 Marinha Grande	250,00€	250,00€

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 27/01/2011
Acta n.º 02

49	Sérgio Miguel Jorge Fazendeiro	212138669	Urbanização Primavera Lt. 22, Bico da Garcia 2430-186 Marinha Grande	250,00€	250,00€
50	Daniela Filipa Rebola Montijo Franco de Sousa	228615410	Urbanização Marinha Nova, Travessa de Diu, n.º 27, 1º Esq. Bregieiras 2430-119 Marinha Grande	250,00€	250,00€
51	Isaura da Conceição Silva	208463879	Rua João Orfão Soares, n.º 9, Ordem 2430-387 Marinha Grande	350,00€	350,00€
52	José João Cardoso dos Santos Luís	206437293	Quinta das Nespereiras, lote G-4, 1º Fte. 2430-290 Marinha Grande	250,00€	250,00€
53	Carmen Dolores Fernandez Antunes	221581545	Rua Principal nº 10, 1ºF 2430-138 Marinha Grande	250,00€	250,00€
54	Paulo Ricardo Pedrosa Heleno	197905781	Rua Outeiro do Mar, nº 24, Esq. 2430-761 Marinha Grande	250,00€	250,00€
55	Renato Malta Machado	214076989	Rua do Rosmaninho nº 137, Garcia 2430-138 Marinha Grande	250,00€	250,00€
56	Regina Maria Rodrigues Santos	205257739	Rua das Portas Verdes nº 2, Bloco B, 3º CM 2430-309 Marinha Grande	250,00€	250,00€

Mais delibera indeferir as 2 (duas) candidaturas, constantes no anexo 2, pelos motivos aí referidos, sem prejuízo do prazo de reclamação, conforme previsto no artigo 10º do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no Concelho da Marinha Grande.

Nº	Nome do requerente	NIF	Indeferimento
1	Elísio José Gomes dos Reis	189402636	A candidatura foi apresentada fora de prazo.
2	Belinda Cristina Coelho Fadigas Maia	194206076	A criança não está registada no concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

39 - ACTUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS APOIADAS PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE FEVEREIRO DE 2011.

71 - Presente informação n.º 37 da Divisão de Educação Desporto e Intervenção Social – DEDIS, datada de 11 de Janeiro de 2011, referente à necessidade de actualização anual de algumas rendas de habitação social para entrarem em vigor a partir de Fevereiro do próximo ano.

A Câmara analisou a referida informação e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo n.º 64.º

da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proceder à actualização anual das seguintes rendas:

1 - Bairro do Camarnal Velho

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/2010	RENDA/2011
Albertina Soares	19	28/01/2005	172,12€	109,02

2 – Praceta da Liberdade (Bloco 3)

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/2010	RENDA/2011
Nídia Maria Sousa Cruz Marques	1º Esq.	01/02/2009	4,75€	4,85€

Mais delibera que o valor das rendas anteriormente mencionadas entrem em vigor a partir de 1 de Fevereiro do próximo corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

40 - ACTUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS APOIADAS PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO.

72 - Presente informação n.º 59 da Divisão de Educação Desporto e Intervenção Social (DEDIS), datada de 14/01/2011, referente à actualização, a partir do próximo mês de Fevereiro, das rendas de habitação social, pertença da Autarquia e localizadas nas seguintes zonas: Avenida da Liberdade (Bloco M); Rua da Charnequinha (Moita), Rua Júlio Braga Barros e Rua Adriano Marques Nobre (Novo Bairro do Camarnal).

A Câmara analisou a referida informação e, tendo em conta o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proceder à actualização anual das rendas dos seguintes blocos:

1 - Avenida da Liberdade (Bloco M)

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/10	RENDA/11
M	Joana da Conceição Ramalho	4.º Dto	22/01/2007	9,70€	24,38€

2 - Rua da Charnequinha

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/10	RENDA/11
-------	---------	------	---------------	----------	----------

44	Carla Sofia Paulo de Jesus	1.º Dto	31/01/2007	9,57€	4,85€
----	----------------------------	---------	------------	-------	-------

3 – Rua Júlio Braga Barros

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/10	RENDA/11
1	Maria Fernanda de Jesus	R/C B	28/01/2005	35,71€	28,67€
4	Anabela Oliveira Santos	4.º Dto	29/01/2010	28,53€	26,99€
5	José Augusto C. Ornelas	3.º D	28/01/2005	48,71€	46,33€

4 – Rua Adriano Marques Nobre

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/10	RENDA/11
Alzira Inho Rei	59	27/01/2010	27,25€	25,63€

Mais delibera que o valor da renda entre em vigor, a partir do próximo mês de Fevereiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

41 - REAPRECIACÃO DO VALOR DA RENDA APLICADO A INQUILINA CAMARÁRIA – MARIA DE FÁTIMA GOMES DE ALMEIDA – RESIDENTE NA RUA JÚLIO BRAGA BARROS BLOCO 1 3.º C, CASAL DE MALTA, POR MOTIVO DE REAJUSTAMENTO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO

73 - Presente informação n.º 73/2011 da Divisão de Educação Desporto e Intervenção Social – DEDIS, datada de 19 de Janeiro de 2011, referente a pedido de reapreciação do valor da renda, por parte da inquilina mencionada em epígrafe, por motivo de alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

A Câmara analisou a referida informação e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo n.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concordar com a alteração do valor da renda actual de 36,33€ para 4,85€ (quatro euros e oitenta e cinco cêntimos).

Mais delibera que o valor da renda entre em vigor, a partir do próximo mês de Fevereiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

42 - APOIO À ORQUESTRA LIGEIRA DA MARINHA GRANDE AO ABRIGO DO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

74 - Presente na Divisão da Cultura e Turismo, ofício da Junta de Freguesia da Marinha Grande, datado de 16 de Dezembro de 2010, e registado com o n.º E/14382/2010, solicitando a comparticipação de 75% sobre o valor de aquisição de instrumentos musicais para a Orquestra Ligeira da Marinha Grande, nos termos dos art.º 4 e 5, alínea e) do protocolo de delegação de competências celebrado entre a Câmara Municipal da Marinha Grande e a Junta de Freguesia da Marinha Grande.

O valor da aquisição apresentado na venda a dinheiro nº 10078156 de 2 de Dezembro de 2010, em anexo, é de 1.334,63 €, com IVA incluído, e da qual resulta uma comparticipação de 1.000,97€ (mil euros e noventa e sete cêntimos) com IVA incluído.

A Câmara Municipal apreciou o pedido de apoio financeiro para suporte das despesas com a aquisição dos instrumentos musicais para a Orquestra Ligeira da Marinha Grande, e delibera ao abrigo do Protocolo existente e da alínea b) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar o apoio financeiro de 1.000,97€ (mil euros e noventa e sete cêntimos), com IVA incluído, correspondente a 75% do valor de 1.334,63€ (mil trezentos e trinta e quatro euros e sessenta e três cêntimos) a atribuir à Junta de Freguesia da Marinha Grande, sita na Rua 25 de Abril, 2430-314 – Marinha Grande.

Esta despesa encontra-se prevista na rubrica 2011-A-162.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

43 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica “**Total de Disponibilidades**”: **822.524,55 €** (oitocentos e vinte e dois mil quinhentos e vinte e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos).

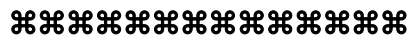
A Câmara tomou conhecimento.



75 - De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:

1. REQ. N.º 167/11 – PC N.º 26/11 – ARMANDO JOSÉ MACHADO OLIVEIRA DIMAS
2. REQ. N.º 2915/10 – PC N.º 262/10 – ALFREDO CAPERTA FAUSTINO
3. REQ. N.º 2888/10 – PC N.º 257/10 – ARLINDO DOMINGUES AMADO

4. **COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE VISTORIAS FACE À NOVA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**
5. **“BENEFICIAÇÃO DA RUA DO REPOUSO” – CONCURSO PÚBLICO N.º 08/2007 (DIRM) – PRORROGAÇÃO DO PRAZO**
6. **ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS. DESENVOLVIMENTO DE ACTIVIDADES DE EXPRESSÃO FÍSICO-MOTORA**



1 - REQ. N.º 167/11 – PC N.º 26/11 – ARMANDO JOSÉ MACHADO OLIVEIRA DIMAS

76 - Presente Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 06/01/2011, com o seguinte teor:

“Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos constantes no presente processo, o Presidente da Câmara Municipal proferiu o seguinte despacho:

Deferir o pedido de Ocupação da Via Pública com tapumes, para apoio à execução da obra a licenciada no âmbito do processo de construção n.º 261/08, titulada pelo alvará n.º 4/11, emitido em 24/01/2011, devendo ser garantida a manutenção de um corredor com as devidas condições de segurança, para que se possa efectuar a livre circulação de peões, com as dimensões mínimas de 1,00m de largura e 2,20 m de pé direito livre, imediatamente confinantes com o tapume, bem como ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, em cumprimento ao estipulado nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

O presente pedido será presente na próxima reunião de Câmara para a respectiva ratificação nos termos do disposto no n.º 3 do art.68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.”

Após análise da pretensão, a Câmara Municipal deliberou ratificar o despacho transcrito, nos termos do n.º 3 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 2915/10 – PC N.º 262/10 – ALFREDO CAPERTA FAUSTINO

77 - Presente pedido de Ocupação da Via Pública, referente à colocação de contentor a levar a efeito no Largo 1.º de Maio, Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria, numa área de 7,92m², por um período de 60 dias úteis, para apoio à execução da obra licenciada no âmbito do Processo Camarário n.º 113/10, titulada pelo Alvará n.º 183/10, de 29/12, dispondo de parecer técnico da Divisão Jurídica e de Contratação Pública a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o pedido de Ocupação da Via Pública com contentor, a levar a

efeito no Largo 1.º de Maio, Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria, numa área de 7,92 m², pelo prazo de 2 meses, para apoio à execução da obra a licenciada no âmbito do Processo de Construção n.º 113/10, titulada pelo Alvará n.º 183/10, de 29/12, devendo ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, em cumprimento ao estipulado nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 2888/10 – PC N.º 257/10 – ARLINDO DOMINGUES AMADO

78 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Construção de um Muro de Vedação, a levar a efeito num prédio rústico localizado no Lugar de Charneca, Freguesia de Moita.

Presentes informações técnicos dos serviços referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo o seu deferimento, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua Quinta da Warnhargem, com a largura mínima de 2,45m, sendo de 3,95 na zona do portão de acesso, prevendo uma faixa de rodagem com 6,00m. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser lancil de betão de 0,13x0,25m e pavê rectangular de 0,20x0,10x0,06m cor natural, prevendo o remate entre o passeio e o pavimento existente em calçada calcária. O espelho do lancil deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0,04m na entrada para o terreno numa distância de 3,50m. Na execução do passeio, deverá ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada base e a almofada de assentamento, de modo a evitar o crescimento de ervas.
2. Pavimentação da berma junto ao passeio, na zona envolvente do arruamento confinante ao prédio, face à área de cedência proposta para alargamento, em calçada grossa de calcário após execução de base em agregado britado de granulometria extensa (tout-venant) com uma espessura média de 0,20m. Na execução da berma deverá ser considerada ainda uma valeta paralela à estrada executada em calçada grossa para drenagem das águas residuais pluviais.
3. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, respeitando as condições de execução referidas no art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.
4. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja executada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.
5. Aquando do início da construção, após a abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços de Fiscalização à obra, para verificação da sua

implantação, sendo imprescindível o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Embora em Memória Descritiva e Justificativa anexa ao processo seja referido que o “...muro que se pretende é constituído de blocos de cimento, serve para divisão de estrema e dado o isolamento da propriedade irá proteger um projecto de culturas a semear pelo que prevê localizar um abrigo construído em madeira”, o deferimento da presente pretensão reporta-se apenas ao licenciamento da construção de muros de vedação, sendo que a eventual pretensão relativa à construção de edificação de apoio, ou outra, carece da prévia apresentação do respectivo pedido.**
- 2. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE VISTORIAS FACE À NOVA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

79 - No quadro das competências da Câmara Municipal da Marinha Grande, insere-se a nomeação das Comissões Técnicas de Vistorias, composta por elementos dos quadros técnicos da autarquia e/ou técnicos de entidades, que de acordo com a legislação específica, devam integrar a mesma.

O modelo actual de composição das Comissões Técnicas de Vistorias, nomeadas de acordo com o Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16/12, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 04/09 – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, assenta na nomeação de diferentes comissões, de acordo com a anterior organização dos serviços da Câmara Municipal da Marinha Grande.

Atendendo a que se encontra implementada a nova Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, estrutura aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 6 de Outubro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada por deliberação tomada na sua reunião de 2 de Setembro de 2010, torna-se necessário proceder à nomeação das novas Comissões Técnicas de Vistorias, em correspondência às novas Unidades Orgânicas criadas.

Assim, nos termos previstos no n.º 2 do art. 65.º do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, a Câmara delibera alterar o actual modelo de constituição das referidas comissões, passando a serem constituídas com diferentes figurinos, nos moldes normativos e regulamentares aplicáveis:

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

1. **Vistoria por conclusão de obra** – Nos termos previstos no artigo 65.º do diploma supra referido, a Comissão Técnica de Vistorias deve ser composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela Câmara Municipal, dos quais pelo menos dois devem ter formação e habilitação legal para subscrever projectos correspondentes à obra objecto de vistoria. Nestes termos, propõe-se que esta Comissão de Vistorias seja composta por dois elementos afectos à **DUL – Divisão de Urbanismo e de Licenciamento**, sempre que possível, sendo em alternativa, substituídos por elementos afectos à **DOEM - Divisão de Obras e Equipamentos Municipais** e/ou **DOP - Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projectos**, e um terceiro elemento afecto à **DJCP - Divisão Jurídica e de Contratação Pública**, sendo que todos estes elementos serão designados pelos serviços a que pertencem.

2. **Vistoria para efeitos da recepção provisória/definitiva das obras de urbanização** – Nos termos do artigo 87.º do mesmo diploma, a Comissão Técnica de Vistorias deve ser composta, no mínimo, por dois representantes da Câmara Municipal e o promotor ou seu representante (legitimado). Nestes termos, propõe-se que esta Comissão de Vistorias seja composta por um elemento afecto à **DOEM - Divisão de Obras e Equipamentos Municipais**, um elemento afecto à **DOPP - Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projectos** e/ou um elemento afecto à **DASUP - Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Protecção Civil**, quando os recursos humanos o permitam, sendo que todos estes elementos serão designados pelos serviços a que pertencem, podendo ainda integrar esta Comissão, representantes das entidades que se pronunciaram no âmbito dos Projectos das infra-estruturas, sempre que se justificar.

3. **Vistoria para verificação das condições de segurança salubridade de imóvel** – Nos termos do artigo 90.º daquele diploma, a Comissão Técnica de Vistorias deve ser composta, no mínimo, por três técnicos a nomear pela Câmara Municipal, podendo o proprietário, indicar um perito para intervir na realização da vistoria, desde que o faça até à véspera da vistoria. Nestes termos, propõe-se que esta Comissão de Vistorias seja composta por um elemento afecto à **DUL - Divisão de Urbanismo e de Licenciamento**, um elemento afecto à **DOEM - Divisão de Obras e Equipamento Municipais** e um elemento afecto à **DASUP - Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Protecção Civil**, sendo que todos estes elementos serão designados pelos serviços a que pertencem.

Outras situações decorrentes de legislação específica aplicável:

Para outras situações não consideradas, particularmente a realização de vistorias decorrentes de legislação específica aplicável, nomeadamente:

- Utilização Industrial;
- Utilização Turística;
- Utilização para Serviços de Restauração ou de Bebidas;
- Utilização de Recintos de Espectáculos e Espaços para Divertimento Público;
- Postos de Abastecimento de Combustíveis;
- Utilização de Estabelecimentos de Produtos Alimentares/Não Alimentares;
- Verificação das Condições de Licenciamento (aptidão para um determinado fim pretendido);

deverá utilizar-se o figurino que melhor correspondência tiver com as determinações regulamentares específicas aplicáveis, ou na falta destas, sendo a composição da Comissão Técnica de Vistorias, em qualquer dos casos, determinada pelo Sr. Presidente da Câmara, sob proposta da **DUL - Divisão de Urbanismo e de Licenciamento**.

**Listagem dos Técnicos/Funcionários que poderão integrar as
Comissões Técnicas de Vistorias, de acordo com a Unidade Orgânica a que pertencem.**

DUL - Divisão de Urbanismo de Licenciamento

Ricardo Paulo de Vila Moura dos Santos
Maria João Henriques de Sousa Pinto Oliveira
Mauro Celso da Silva Oliveira
Alexandre Mesquita Carvalho Fava
Emília Maria Mendes Lopes
Rui Jorge Marques dos Santos

DOEM - Divisão de Obras e Equipamentos Municipais

Susana Cristina Martins da Silva Pinto
Ludmila da Conceição de Oliveira Filipe Ferreira Berardo
Jorge Manuel Lopes Junqueira
Ângelo Miguel do Quental Sousa do Rosário
Edite Moniz dos Santos
Telmo Gonçalo Oliveira Faria
Sara Raquel Marques Vidal Caleiras

DOP - Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projectos

Inês Maria dos Santos Pinto Marrazes
Ana Cristina Dinis da Silva
Rui Manuel Domingues Vicente
Margarida Maria Gregório Abraúl Carreira
Cláudia Isabel Silva Jordão Mota
Luís Miguel Lopes de Figueiredo

DJCP - Divisão Jurídica e de Contratação Pública

Nuno Álvaro Sapateiro Fernandes
Emanuel Tomé Dinis Brás
Álvaro António Pereira Letra
Carlos Manuel Magalhães Duarte
Alexandra Maria Gomes da Silva Barros

DASUP - Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Protecção Civil

Isabel Maria do Sobral Alves
Eunice Maria Duarte Domingues Marques

Vasco Pereira Ruivaco Fernandes
Cláudia Marisa de Oliveira Pego Barrela
Carla Cristina de Sousa Lucas

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - “BENEFICIAÇÃO DA RUA DO REPOUSO” – CONCURSO PÚBLICO N.º 08/2007 (DIRM) – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

80 - Presente requerimento apresentado pela firma “Civilvias – Construções e vias, Lda.” a solicitar a prorrogação do prazo de execução da empreitada em epígrafe por mais 47 (quarenta e sete) dias, justificando o incumprimento do plano de trabalhos com “condições climatéricas de pluviosidade”, adversas à realização dos “trabalhos conclusivos de sinalização horizontal e pintura de ciclovia” dado que os mesmos trabalhos “requerem o pavimento seco”.

Presente informação da DOEM, com a ref.^a AR/01/11, na qual se apreciam os elementos apresentados pelo empreiteiro.

Considerando que o Caderno de Encargos admite, no seu ponto 5.2.1, a possibilidade de o plano de trabalhos ser alterado;

Assim, a Câmara Municipal concordando com a Informação com a referência AR/01/11 que fica anexa (Anexo 9) e aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera aprovar a concessão de uma prorrogação graciosa do prazo contratualmente fixado em 47 (quarenta e sete) dias, de harmonia com o disposto no ponto 5.2.1 do Caderno de Encargos e no n.º 2 do Artigo 13.º do Decreto-Lei 6/2004 de 06 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

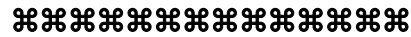
6 - ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS. DESENVOLVIMENTO DE ACTIVIDADES DE EXPRESSÃO FÍSICO-MOTORA

81 - Presente Informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto na qual se propõe o arrendamento do Pavilhão Desportivo do Sport Operário Marinhense, com vista ao desenvolvimento das actividades de expressão físico-motora, no âmbito das actividades de enriquecimento curricular.

Considerando que cabe a este Município satisfazer as necessidades em causa e que a solução identificada se revela adequada para o efeito.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com artigo 64.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, arrendar o pavilhão desportivo do Sport Operário Marinhense e aprovar a minuta do contrato a celebrar, que se dá por reproduzida (Anexo 10).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.



APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

82 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o n.º 3 do art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta acta em minuta.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 19:00 horas.

No final foi elaborada esta acta, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Presidente

A Secretária da reunião